



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3093 - 3 de dezembro de 2025

ATOS DO COMDECON

PREFEITURA DE
ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajai.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Recurso: nº 171755/2025

Espécie: Recurso de Ofício

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: Sky Aduaneira Serviços em Comércio Exterior Ltda

Relator: Romoaldo Reck Filho

Ementa: TRIBUTÁRIO – RESTITUIÇÃO DE ISS – PAGO ATRAVÉS DO SIMPLES NACIONAL, REFERENTE À COMPETÊNCIA 10/2024 – PELO MOTIVO DE A EMPRESA TER PAGO EM DUPLICIDADE – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – RECURSO DE OFÍCIO PELO VALOR ULTRAPASSAR O PREVISTO EM LEGISLAÇÃO – RECURSO NÃO PROVADO.

- 1 – Trata-se de recurso de ofício, com base no art. 56 da Lei n.º 5.326/2009 em que o ISS pago na competência 10/2024 foram recolhidos ao município de Itajaí;
- 2 – Deferimento do pedido de restituição de ISS referente à competência acima descrita, tendo em vista o valor ultrapassar o limite previsto na Lei n.º 5.326/2009, ascendeu o recurso a este Conselho de Contribuintes;
- 3 – Recurso recebido e improvido.

PREFEITURA DE
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí – SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajai.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – COMDECON

Recurso: nº 136755/2025

Espécie: Recurso de Ofício

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: Tecadi Armazéns Gerais Ltda

Relator: Romoaldo Reck Filho

Ementa: TRIBUTÁRIO – RESTITUIÇÃO DE ISS RETIDO – PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS DÉBITOS ORIUNDOS DAS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS N.º 76, 81, 782, 3400, 7615/A1, 15673/A1 E 29025 – PELO MOTIVO DE A EMPRESA TER RECOLHIDO INDEVIDAMENTE AO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – RECURSO DE OFÍCIO PELO VALOR ULTRAPASSAR O PREVISTO EM LEGISLAÇÃO – RECURSO NÃO PROVADO.

- 1 – Trata-se de recurso de ofício, com base no art. 56 da Lei n.º 5.326/2009 em que requer o cancelamento do ISS pago e recolhido ao município de Itajaí indevidamente representados nas Notas Fiscais Eletrônicas acima discriminadas;
- 2 – Deferimento do pedido de restituição de ISS referente à competência acima descrita, tendo em vista o valor ultrapassar o limite previsto na Lei n.º 5.326/2009, ascendeu o recurso a este Conselho de Contribuintes;
- 3 – Recurso recebido e improvido.

PREFEITURA DE
ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí – SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajai.sc.gov.br

PREFEITURA DE
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí – SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajai.sc.gov.br

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PELO SEU IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 06 de novembro de 2025.

Romoal
do
ROMOALDO RECK FILHO

Relator

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/11/2025 16:52:33-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON

Romoal
do
ROMOALDO RECK FILHO

Relator

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/11/2025 16:52:34-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/01

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajaí.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

Recurso: nº 93100/2025

Espécie: Recurso de Ofício

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: Trade Hunter Comércio Exterior Ltda

Relator: Romoaldo Reck Filho

Ementa: TRIBUTÁRIO – RESTITUIÇÃO DE ISS – PAGO ATRAVÉS DO SIMPLES NACIONAL, REFERENTE ÀS COMPETÊNCIAS 05 A 08/2024 – PELO MOTIVO DE A EMPRESA TER SIDO EXCLUIDA DO SIMPLES NACIONAL EM 30/04/2024 E POR TER TENTADO SEU REENQUADRAMENTO VIA PROCESSO ADMINISTRATIVO – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – RECURSO DE OFÍCIO PELO VALOR ULTRAPASSAR O PREVISTO EM LEGISLAÇÃO – RECURSO NÃO PROVADO.

1 – Trata-se de recurso de ofício, com base no art. 56 da Lei n.º 5.326/2009 em que as competências de 05 a 08/2024 foram recolhidos ao município de Itajaí;
2 – Deferimento do pedido de restituição de ISS referente às competências acima descritas, tendo em vista o valor ultrapassar o limite previsto na Lei n.º 5.326/2009, ascendeu o recurso a este Conselho de Contribuintes;
3 – Recurso recebido e improvido.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/01

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajaí.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

Recurso: nº 791090/2025

Espécie: Recurso de Ofício

Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrida: CR Oliveira Serviços Administrativos

Relator: Romoaldo Reck Filho

Ementa: TRIBUTÁRIO – RESTITUIÇÃO DE ISS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUE OS TOMADORES DOS SERVIÇOS ERAM DOMICILIADOS EM ITAJAÍ – RECOLHIMENTO INDEVIDO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ – SENDO O MUNICÍPIO EM QUE FORAM PRESTADOS OS SERVIÇOS EM BARRA VELHA – RECURSO NÃO PROVADO.

1 – Trata-se de recurso de ofício, com base no art. 56 da Lei n.º 5.326/2009 em que as competências de 05/2017 a 12/2022 forma recolhidos ao município de Itajaí;
2 – O OJPF indeferiu o pedido de restituição referentes as competências 05/2017 a 10/2017 por ter decadido do direito à restituição;
3 – Deferimento do pedido de restituição de ISS referente às competências 11/2019 a 08/2022, tendo em vista o valor ultrapassar o limite previsto na Lei n.º 5.326/2009, ascendeu o recurso a este Conselho de Contribuintes;
4 – Recurso recebido e improvido.

ACÓRDÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Página 1 de 2

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/01

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajaí.sc.gov.br

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PELO SEU IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 06 de novembro de 2025.

Romoaldo Reck Filho
Assinado de forma digital por
Romoaldo
Dados: 2025.11.18
14:06:12 -03'00'

Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/11/2025 16:52:33-0000
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON

ACÓRDÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Página 1 de 2

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/01

Rua Manoel Vieira Garção, 120, salas 601/602, CEP 88.301-425 Itajaí - SC. Fone (47) 3241-7420 comdecon@itajaí.sc.gov.br

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO PELO SEU IMPROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 06 de novembro de 2025.

Romoaldo Reck Filho
Assinado de forma digital por
Romoaldo
Dados: 2025.11.18
14:04:08 -03'00'

Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 26/11/2025 16:52:33-0000
Verifique em <https://validar.mt.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do COMDECON



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

Rubens Angioletti
Vice-prefeito Municipal



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -

Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO DE OFÍCIO: 308588/2025

PROCESSO: 912058/2025

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL)

RECORRIDA: HORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Cancelamento de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS)

EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS). OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. SUBITEM 7.02 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. LOCAL DA EXECUÇÃO DA OBRA. ERRO MATERIAL EM NOTA FISCAL IRRELEVÂNCIA PARA ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA. VEDAÇÃO À BITRIBUTAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

1. Nos termos do Art. 3º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 116/2003, o ISS incidente sobre serviços de execução de obras de construção civil (subitem 7.02) é devido no local da execução da obra.
2. A informação incorreta do local da prestação do serviço em Notas Fiscais Eletrônicas configura mero erro material, sendo incapaz de alterar a materialidade dos fatos ou a determinação legal da competência tributária.
3. Comprovado que os serviços foram efetivamente prestados em outro município e que o ISS já foi ali recolhido, a exigência do mesmo imposto pelo município de Itajaí configuraria bitributação, prática vedada pelo ordenamento jurídico.
4. A Decisão Administrativa de primeira instância, que reconheceu a procedência do pedido de baixa dos débitos de ISS retido, encontra-se em conformidade com a legislação vigente e as provas documentais apresentadas.
5. Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, desprovido, mantendo-se incólume a decisão de primeira instância administrativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Ofício, e em seu mérito



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 830767/2025

PROCESSO: 141896/2025

ESPÉCIE: Recurso de Ofício

CONTRIBUINTE: Prefeitura Municipal de Araquari

RECORRENTE: Secretaria da Fazenda Municipal

CONSELHEIRO RELATOR: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Pedido de Cancelamento de Débito

VALOR: R\$ 5.756,22 (Na data da interposição do recurso)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E DESPROVIDO. TRIBUTÁRIO. ISS. PEDIDO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO. SERVIÇO. LOCAL DA PRESTAÇÃO INCORRETO. DECISÃO ADMINISTRATIVA. MANUTENÇÃO.

Recurso de ofício interposto pela Secretaria da Fazenda Municipal contra decisão de primeira instância que deferiu pedido de cancelamento de débito de Imposto Sobre Serviços (ISS) da Prefeitura Municipal de Araquari. Os serviços, classificados no item 7.02 da lista anexa, foram prestados integralmente no Município de Araquari, sendo o ISS devido no local da prestação. A decisão administrativa de primeira instância, que reconheceu a ausência de débitos tributários em aberto do contribuinte e determinou o cancelamento das guias de pagamento, é mantida em sua integralidade. Negado provimento ao recurso de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância.

Itajaí, 25 de Novembro de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -

Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajaí.sc.gov.br

NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão administrativa de Primeira Instância.

Itajaí, 25 de novembro de 2025.

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Assinado de forma digital por
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA
ARAGÃO
Dados: 2025.11.26 15:51:04
-03'00'

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO
Conselheira Relatora

Document assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/12/2025 14:10:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

Assinado de forma digital por
MAURICIO HEINRICH
KLEIN
Dados: 2024.11.27 17:43:08
-03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/12/2025 14:13:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

**Edital de Intimação
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON**

O Conselho Municipal de Contribuintes, nos termos do art. 17, XIII, do Decreto nº 9.100/2010 (Regimento Interno) por meio deste edital, torna pública a intimação do resultado do julgamento do processo administrativo fiscal, recurso nº 3470014/2023, em virtude de restarem frustradas as tentativas de intimação via Aviso de Recebimento (AR).

Recurso nº: 3470014/2023
Contribuinte: JORGE BITTENCOURT JUNIOR
Assunto: Não Incidência de IPTU

Em conformidade com o disposto na legislação vigente, fica o(a) contribuinte supracitado(a) intimado(a) a tomar conhecimento do resultado do julgamento proferido pelo Conselho Municipal de Contribuintes - Comdecon, o qual foi realizado no dia 15/07/2025 e deliberou sobre o seguinte:

Decisão: "Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade, CONHECER do recurso voluntário e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de primeira instância."

O presente edital é expedido em razão de não ter sido possível realizar a intimação do(a) contribuinte via Aviso de Recebimento (AR) nos endereços constantes em nossos registros.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro **JOÃO CARLOS DO SANTOS**, na conformidade do julgamento, não havendo impedimentos, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito **NEGAR-LHE** provimento, mantendo a decisão de primeira instância em seus próprios termos.

Itajaí (SC), 11 de novembro de 2025.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS A assinatura é feita digitalmente por WAGNER CAMILO

WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DO SANTOS
Presidente

Documento assinado digitalmente
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/12/2025 14:13:57-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

ATOS DO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajai.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí - SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 225802/2025
ESPÉCIE: Recurso Voluntário
RECORRENTE: KRUGER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE ARBITRAMENTO DE ITBI

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. IMPUGNAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO. FORÇA DO ARTIGO 207 DA LEI 20 DE 2002. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA A DESTEMPO E SEM JUSTIFICAÇÃO. DEVER DE MINISTER AS INFORMAÇÕES QUE CONSTAM DO CADASTRO POR CONTA DO CONTRIBUINTE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO.

A questão da assinatura por pessoa supostamente desconhecida da empresa, no endereço da mesma, não pode, de forma alguma, gerar um ônus ou nulidade absoluta/relativa, no trâmite administrativo, a ponto de reabrir o prazo para apresentação dos referidos documentos ou a extinção multa. A organização interna, do endereço da empresa é ônus da mesma.

Ainda, a legislação é taxativa em lastrear o método do Poder Público, com fulcro nos artigos 195 e 197 do CTN e por fim, do artigo 207, da Lei 20 de 2002, acerca da prestação de informações, sob pena das penalidades pecuniárias de estílo.

1



SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL
DE DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE

1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
2 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DATA DA REUNIÃO:
3 04 de novembro de 2025 HORA: 8:30 horas CONSELHEIROS
4 GOVERNAMENTAIS: Juliana Inês da Silva Gonçalves, Aline Gonçalves,
5 Marilei Alves, Camila Almeida Calderon, Raulino Pedro Gonçalves,
6 Debora Mendes Santin, CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:
7 Hudson B. Matos, Mirian Luiza dos Santos Borges, Diego Luiz Felicio,
8 Suplente Rafaela Farias Thomas, Geovana Silveira da Silva Batista,
9 Samuel Carlos Caetano Gomes, Daniela Cristina Rosa da Silva, Suplente
10 Mônica Ludirene de Souza Machado, Marco Antonio Otávio.
11 CONVIDADOS: Cristiana Santi, Ricardo W. Ramos, Rafael G. S. Oliveira
12 Stefany Mondonc, Simone da La de Góes, Lisiâne Cristina da Silva,
13 Alexandre da S. Gonçalves, Ivonei Rocha de Souza, Rosângela de Jesus,
14 Isadora Souza, Cristina Barbosa, Kimberly Senger, Andréia Carla C. Ana
15 Carolina Vidgal, Nathalia Guisso, Ulisses Rodrigo, Amanda Cunha,
16 Dayse C. M. Reis, Amanda Costa, Iokari Fritz, Graziela Eskelsen, Rafael
17 Orthmann. 1- ABERTURA E INFORMES DA PRESIDENTE: A Presidente
18 em exercício Juliana iniciou a reunião cumprimentando a todas e todos,
19 dando início aos assuntos da Pauta. 2- PRIMEIRA ORDEM DO DIA:
20 deliberação da Ata, colocado em votação, aprovada por 08 (oito) votos e 1
21 abstenção. 3- DOCUMENTOS RECEBIDOS: A Secretária Executiva inicia
22 a leitura do Ofício 4881/2025, do 1º Conselho Tutelar de Itajaí, com a
23 solicitação de análise para abertura do 3º Conselho Tutelar. A Presidente
24 em exercício explicou que a mesa diretora irá se reunir para analisar a
25 questão legal, ciente da necessidade e importância enquanto município.
26 Continuando com a leitura do Ofício nº 310084592995 da Vara da
27 Infância e Juventude em resposta ao Ofício nº 102/2025/CMDCA –
28 esclarecimento sobre inexistência de suplementares habilitados e solicitação
29 de orientação quanto à realização de capacitação para habilitar
30 Conselheiro Tutelar suplementar; A Presidente esclareceu que este ofício é
31 uma resposta ao pedido do CMDCA, da necessidade de habilitar
32 conselheiros suplementares para substituírem as ausências dos Conselheiros
33 Tutelares Titulares em situações de férias, licença tratamento de saúde,
34 licença maternidade de demais necessidades. Comunicação Interna
35 1553/2025 – Esclarecimento quanto ao Ofício nº 101/CMDCA; E-mail
36 Caravanas DCA: Convite para Compor a mesa de abertura da Caravana
37 DCA de Santa Catarina; Ofício nº 5012/2025 do 1º Conselho Tutelar
38 encaminhando o Relatório mensal referente ao mês de setembro; E-mail
39 do COMED que encaminhou denúncia recebida a qual envolve uma
40 entidade privada. A Presidente em exercício informou que irá solicitar
41 informações ao setor de parcerias que realiza a fiscalização da mesma.
42 Comunicação do Instituto NADAR, informando que o Conselheiro
43 Hudson Barbosa de Matos irá estar representando o Instituto no
44 conselho do CMDCA. O mesmo fez a sua apresentação e os demais
45 desejaram boas vindas; Ofício nº 1128/2025/04PJ/ITJ Solicita cópia da
46 Resolução que regulamenta horário de funcionamento e plantões e carga

pfm

Wagner Camilo dos Santos

Página 1 de 5

Wagner Camilo dos Santos



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



horário dos Conselheiros Tutelares; E-mail SAS Unidade de Apoio aos Conselhos do CMDCA da Joinville, solicitando informações com relação à organização do processo da Eleição dos Conselheiros Tutelares; E-mail do Advogado Marcelo Saccardo Branco, solicita informações para Palestra que será ministrada para Alunos do Parque Dom Bosco; Ofício nº 310084450588 da Vara da Infância e Juventude determina suspensão de qualquer ato administrativo que vise a nomeação da Conselheira Tutelar; Ofício nº 0915/2025/04PJ/ITJ Notícia de Fato n. 01.2025.00054023-8, apura suposta conduta do Conselheiro Tutelar; Ofício nº 0988/2025/04PJ/ITJ Notícia de Fato n. 01.2025.00035565-9, apura a conduta e avaliação da aplicação da sanção disciplinar ao Conselheiro Tutelar em questão; Ofício nº 0989/2025/04PJ/ITJ Notícia de Fato n. 01.2025.00033059-0 apurar conduta e avaliação e aplicação de sanção disciplinar a Conselheira Tutelar em questão; A Presidente reforçou que estes ofícios foram encaminhados para Comissão de Processo Administrativo dos Conselheiros Tutelares. Ofício nº 0957/2025/04PJ/ITJ Inquérito Civil n. 06.2025.00001488-8, solicita esclarecimento acerca do andamento do chamamento público referente ao Edital de Credenciamento nº 002/2025, concluindo a leitura dos documentos expedidos a Presidente demonstrou os balanços dos meses de agosto e setembro enviados pelo Servidor Elton responsável pelos dados e informações do Fundo Municipal de Assistência à Criança e Adolescente - FMACA, informando que será enviado à Comissão de Finanças do CMDCA.**4- DOCUMENTOS EXPEDIDOS:** A Secretaria executiva iniciou a leitura dos documentos com a Resolução nº 024/2025/CMDCA de 07 de outubro de 2025 altera composição dos Conselheiros Tutelares, justificando que se faz necessário em função do falecimento de um dos Conselheiros Tutelares Titular; Ofício nº 105/2025/CMDCA solicitando a Secretaria de Administração as alterações que pudessem dar continuidade aos serviços oferecidos pelo Conselho Tutelar; Ofício nº 104/2025/CMDCA ao Sr. Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude, comunicando a ausência de suplementos habilitados e a solicitação de autorização para convocação excepcional; Ofício nº 106/2025/CMDCA enviado a Secretaria de Administração com a Justificativa da não convocação de Conselheira Tutelar com as iniciais R. M. L.; Ofício nº 108/2025/CMDCA em resposta ao Ofício nº 0915/2025/04PJ/ITJ; Ofício nº 109/2025/CMDCA em resposta ao Ofício nº 0988/2025/04PJ/ITJ; Ofício nº 110/2025/CMDCA em resposta ao Ofício nº 0989/2025/04PJ/ITJ. A Presidente ressaltou que estes ofícios foram respondidos solicitando diliação do prazo para que o CMDCA tivesse tempo hábil para deliberação e encaminhamento as comissões responsáveis; Ofício nº 111/2025/CMDCA em resposta ao Ofício nº 0957/2025/04PJ/ITJ; que indagou sobre os Editais vigentes para atender as demandas relacionadas a TEA – Transtorno do Espectro Autista. Ofício nº 113/2025/CMDCA enviado ao FMCA Solicitando quantitativo de 300 coffee break para ações realizadas pelo CMDCA.**5-**

(Assinatura)
Página 2 de 5



DOCUMENTOS QUE DEMANDAM DELIBERAÇÃO: A Secretaria Executiva realizou a leitura do Ofício nº 113/2025/CMDCA, solicitação de aquisição de 150 coffee break para Conclusão e Apresentação oficial do Protocolo Integrado de Atendimento à Criança e Adolescente em situação de Violência atendimento a Lei 13.431/2017 e Resolução 026/2021/CMDCA de 31 de agosto de 2021 que estabelece a "Escuta Protegida", em votação, aprovado por 12(dozes) votos. Continuando com a leitura do Ofício 108/2025/SASC objetos para apreciação e deliberação - Serviço de Prática esportiva na modalidade aquática, para crianças e adolescentes com ou sem deficiências, faixa etária de 01 (um) a 16 (dezesseis) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados nos bairros: Nossa Senhora das Graças, Carvalho, Ressacada e Centro de Itajaí/SC, para 200 (duzentas) vagas, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01 de março de 2026. Valor de referência estimado R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais). -Serviço de Prática esportiva na modalidade aquática, para crianças e adolescentes com ou sem deficiências, faixa etária de 01 (um) a 16 (dezesseis) anos incompletos, residentes e/ou domiciliados nos bairros: São Vicente, Cordeiros, Cidade Nova e Zona Rural de Itajaí/SC, para 200 (duzentas) vagas, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01 de março de 2026. Valor de referência estimado R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais). -Serviço de Prática esportiva na modalidade aquática, para crianças e adolescentes com ou sem deficiências, faixa etária de 01 (um) a 16 (dezesseis) anos incompletos , residentes e/ou domiciliados nos bairros: São João, São Judas, Cordeiros, Imarui, Barra do Rio, Vila Operária e Dom Bosco de Itajaí/SC, para 200 (duzentas) vagas, pelo período de 10 (dez) meses, com vigência a partir de 01 de março de 2026. Valor de referência estimado R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais). -Serviço de Atendimento integrado multiprofissional especializado para autista em situação de risco e vulnerabilidade social, diagnosticados com transtorno do espectro autista (TEA), faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, para 150 (cento e cinquenta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2026. Valor de referência estimado R\$ 762.300,00 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos reais). - Serviço de Qualificação Profissional para adolescentes através de curso voltado para empreendedorismo digital, com ênfase na educação transformadora, faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, para 130 (cento e trinta) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2026. Valor de referência estimado R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) em votação, aprovado por 12 (doze) votos; A Presidente em exercício informou que com a alteração da indicação do membro da Entidade NADAR será necessário rever as nomeações das Comissões, pois o Conselheiro Hudson Barboza Matos não possui disponibilidade para estar em todas as comissões, incentivou também a participação dos

(Assinatura)
Página 3 de 5

participarem da 4ª Edição do Piquenique inclusivo que acontecerá na Beira rio juntamente com o Festival Literário evento em parceria com a Fundação Cultural que terá a participação da Patinação da AAPA- Associação Atitude de Patinação Artística e da Entidade Skate Social, como também pintura no rosto e passeio de trem. A Assistente Social Rosangela da Entidade GENAR, realizou o convite para o evento café com GERAR, voltado as empresas parceiras e entidades que quira participar, solicitou ao CMDCA que encaminhasse um representante para falar da importância da inserção do adolescente no mundo do trabalho. A Conselheira Daniela Cristina Rosa da Silva, solicitou ao CMDCA a criação de uma lista única de atendimentos as crianças de acordo com a entidade e atividade desenvolvida para que não ocorra a duplicidade, onde a mesma criança está sendo atendida por duas ou mais instituições não possibilitando um maior alcance de crianças, famílias, a Conselheira Juliana informou que inclusive esse assunto já foi tratado pelo SETEC, o Conselheiro Diego informou que já sugeriu a possibilidade de utilizar o sistema govgestão onde seria inserido o CPF da criança. O Vereador Leandro entendeu que a ideia do govgestão interessante e principalmente se a Assistente Social ou a Entidade tiver a condição de cadastrar a atividade específica. A Conselheira Juliana Kael reforçou que este levantamento é uma questão de diagnóstico, ajudando inclusive para confecção de uma TR de chamamento público, sugeriu a criação de um grupo de trabalho para que possam dar continuidade a ideia. O Sr. Alexandre deu como exemplo o sistema que a Fundação Municipal de Esporte utiliza que a criança dependendo da atividade que ele está inscrito o sistema trava e não permite a participação em uma outra atividade, o Vereador Leandro informou que é um sistema que já existe na Fundação do Estado em parceria com a AMFPI e que precisa passar por algumas adequações. A Conselheira Daniela sugeriu o nome da Conselheira Juliana Kael para conduzir o grupo de trabalho. A Secretaria Executiva sugeriu a criação de uma comissão conforme disposto no Regimento Interno do CMDCA, o Vereador Leandro informou que essa empresa que já presta serviço para o município é acessível, para adequarem o sistema de acordo com as necessidades. A Presidente em exercício solicitou a nomeação dos membros da Comissão: Juliana Nunes Kael, Juliana Ines da Silva Gonçalves, Luciane Aparecida Luchemberg Lehmkühl, Raulino Pedro Gonçalves Simone Dal de Góes. A Conselheira Marilei solicitou a palavra para convidar as entidades participarem da Composição do Fórum Municipal da Educação que acontecerá no auditório da Educação.**11- ENCERRAMENTO:** A Presidente em exercício Juliana agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a elaboração da presente Ata que foi lavrada por mim Maria Teresita Barros dos Santos de Freitas Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Daniela C. Rosa da Silva, Juliana Kael

(Assinatura)
Página 5 de 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CMDCA – ORDINÁRIA - GESTÃO 2025/2027

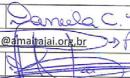
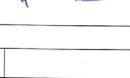
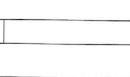
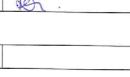
Data: 04 de novembro de 2025.

Hora: 8:30

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Rua , n. – Fazenda – CEP 88.304-053 – Itajaí- Santa Catarina

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL				
ENTIDADES	REPRESENTANTES		PRESença SIM / NÃO	
SECRETARIA OU FUNDAÇÃO:				ASSINATURA
1. Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.	T Aline Gonçalves S Agatha Rebelo de Lima		<input checked="" type="checkbox"/>	
E-mail	Aline.goncalves@itajai.sc.gov.br / agatha.rabelo@hotmail.com			
2. Secretaria Municipal de Educação.	T Marilei Alves S Juliana Pereira Nunes Furman		<input checked="" type="checkbox"/>	
E-mail	marilei.alves@edu.itajai.sc.gov.br / culturaetrevessura@edu.itajai.sc.gov.br			
3. Secretaria Municipal de Saúde.	T Camila Almeida Calderon S Larissa Izumi Floriano		<input checked="" type="checkbox"/>	
E-mail	saudeinfantil@itajai.sc.gov.br / emergencia.sms@itajai.sc.gov.br			
4. Secretaria Municipal da Fazenda	T Raulino Pedro Gonçalves S Samuel Robson Vicente		<input checked="" type="checkbox"/>	
E-mail	Raulino.goncalves@itajai.sc.gov.br / viventes301@gmail.com			
5. Fundação Cultural de Itajaí	T Diene Alves da Silva S Edson José de Souza		<input checked="" type="checkbox"/>	
E-mail	Diene.silva@itajai.sc.gov.br / edson.souza@itajai.sc.gov.br			
6. Diretoria Executiva de Promoção da Cidadania	T Cinthia Renata Floriano S Debora Mendes Santin		<input checked="" type="checkbox"/>	
	E-mail: Cinthia.Renata@itajai.sc.gov.br / deborasatin@hotmail.com /			
	T Juliania Ines da Silva Gonçalves S Luciana Cristina dos Santos Bluk		<input checked="" type="checkbox"/>	
	E-mail: juliana.ines@itajai.sc.gov.br / lucianabriluk@outlook.com			

1

7.	Fundação Municipal de Esporte e Lazer	T	Roberto de Sá Prudêncio							
		S	Marcelo da Rosa							
E-mail:	roberto.prudencio@itaiai.sc.gov.br									
ENTIDADES/CONSELHEIROS – SOCIEDADE CIVIL										
ENTIDADES TITULARES										
1.	Instituto Crescer Movimento Cidadania e Juventude	T	Mirian Luiza dos Santos Borges	X						
		E-mail:	mborges@institutocrescer.org							
2.	Instituto Nadar Social	T	Mara Rúbia Alves da Silva							
		E-mail:	mara.rubia@institutonadar.org.br							
3.	Comissão Municipal do Bem Estar do Menor de Itajaí - COMBEMI	T	Muriel Duarte							
		E-mail:	coordenacao@combemi.com.br							
4.	Instituto ABCidade	T	Diego Luiz Felício	N						
		E-mail:	direcao@institutocabcidade.org.br							
5.	Instituto Sorrir		Geovana Silveira da Silva Batista							
		E-mail:	marketing@institutosorrier.com.br							
6.	Associação Pró- Menor Lar Padre Jacó	T	Samuel Carlos Caetano Gomes							
		E-mail:	lpj.diretoria@salesianasacaosocial.org.br							
7.	Associação de Pais e Amigos Autista de Itajaí - AMA Itajaí	T	Daniela Cristina Rosa da Silva							
		E-mail:	servicosocialamaitaia@gmail.com	diretoria@amaitaia.org.br	Principal					
8.	SKD - Associação de Pais e Amigos do Judo e Dança - APAJUDAN	T	Marco Antonio Otavio							
		E-mail:	skdjudoskd@gmail.com							
ENTIDADES SUPLENTES										
1.	Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Educação Conduktiva Pásaros de Luz.	T	Luciane Aparecida Luchemberg Lehmkühl							
		E-mail:	econduktiva@gmail.com							
2.	Centro de Intervenção e Estimulação precoce Vovô Biquinha	T	Juliana Nunes Kael							
		E-mail :	juliana@vovobiquinha.org.br							
3.	Associação Esportiva Cultural e Social de Capoeira de SC	T	Joacir Centurião							
		E-mail:	capoeiravrecabeca@gmail.com							
4.	Associação de Pais e Amigos dos Exceptionais de Itajaí - APAE de Itajaí	T	Rafaela Farias Thomas							
		Email:	motriz.apae@gmail.com							
5.	AAPA - Associação Atitude de Patinação Artística	T	Lidiane dos Santos Silva							
		E-mail:	lidiane.attituddepatinacao.com.br							

6. Associação Escola de Surf Amigos da Atalaia	T	Mônica Litudrene de Souza Machado Email: monicamachado14@yahoo.com.br / admsurfatatalaia@gmail.com	<u>Mônica</u>	<u>Uma Machado</u>
Secretaria Executiva	T	Maria Tereza Barros dos Santos de Freitas E-mail: comdica@atalaia.sc.gov.br		

CONVIDADOS:

三



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



- ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DATA DA
REUNIÃO: 25 de NOVEMBRO DE 2025 HORA: 8:30 horas**

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS: Juliana Inês da Silva Gonçalves, Aline Gonçalves, Raulino Pedro Gonçalves, Débora Mendes Santini, Camila Almeida Calderon. **CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS:** Suplente Luciane Aparecida Luchtemberg Lehnhkuhl, Hudson B. Matos, Suplente Juliana Nunes Kael, Diego Luiz Felicio, Suplente Rafaelli Farias Thomas, Geovana Silveira da Silva Batista, Suplente Lidiane dos Santos Silva, Samuel Carlos Caetano Gomes, Marco Antônio Otavio. **1- ABERTURA E INFORMES DA PRESIDENTE:** A Presidente em exercício Juliana iniciou a reunião cumprimentando a todas e todos, dando início aos assuntos da Pauta. **2- DOCUMENTOS QUE DEMANDAM DELIBERAÇÃO:** Relatório do PMIA – Plano Municipal para Infância e Adolescência, a Presidente em exercício realizou a leitura do primeiro assunto da pauta que foi encaminhado anteriormente para leitura e apreciação dos demais conselheiros do CMDCA, houveram algumas indagações e contribuições com relação ao tempo para análise, sendo informado que a demora e ausência de informações e dados encaminhados por entidades e órgãos municipais também cooperaram para que o prazo torna-se menor, como também a solicitação do Prefeito para que fosso concluído ainda no mês de novembro de 2025 possibilitando que o resultado do diagnóstico fizesse parte da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2026, permitindo a construção de políticas públicas com base em dados atuais. A conselheira Juliana sugeriu que pudesse ser criadas sanções para as instituições que colaboraram para o atraso na conclusão do relatório, com a demora do envio de dados e preenchimento dos questionários. O conselheiro Raulino se absteve de votar justificando, não ser a versão final e encaminhou sugestões para serem revisadas pela empresa responsável pela confecção do relatório. A Presidente em exercício agradeceu todas as contribuições

Salma

1

Página 1 de 2

Bautista

Bojiv



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA



COMITÊ MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO N° 32/2025/CMDCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

32 e observações e informou que todas seriam encaminhadas para a
33 empresa. Colocado em votação, aprovada por 11 (onze) votos e 01(uma)
34 abstenção. Dando continuidade leitura do Ofício 110/2025/SASC que
35 encaminhou 02(dois) objetos para apreciação e deliberação do
36 conselheiros do CMDCA: serviço de desenvolvimento de aspectos
37 psicomotores e cognitivos através da equoterapia, para crianças e
38 adolescentes com deficiências na faixa etária de 02 (dois) a 18 (dezoito)
39 anos incompletos, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de
40 Itajaí/SC, para 120 (cento e vinte) vagas, pelo período de 10 (dez) meses,
41 a partir de 01 de fevereiro de 2026. Valor estimado: R\$ 552.000,00
42 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais). Serviço de práticas
43 psicopedagógicas, com ênfase na promoção e desenvolvimento integral,
44 de crianças e adolescentes na faixa etária de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos
45 incompletos, que apresentam transtornos de neurodesenvolvimento,
46 residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí/SC, para 100
47 (cem) vagas, pelo período de 11(onze) meses, com exercício a partir de 01
48 de fevereiro de 2026. Valor estimado: R\$ 440.000,00 (quatrocentos e
49 quarenta mil reais) em votação, aprovado por 12_(doze) votos. **10 -
50 JUSTIFICATIVAS DE FALTAS:** Sra. Marilei Alves.
11- ENCERRAMENTO: A Presidente em exercício Juliana agradeceu a
52 presença de todos e encerrou a reunião determinando a elaboração da
53 presente ata que foi lavrada por mim Maria Tereza Barros dos Santos de
54 Freitas Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da
55 Criança e do Adolescente - CMDCA.

(Assinaturas)

Página 2 de 2

DISPOSE SOBRE O REGISTRO DA
ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES
VISUAIS - ADVIR NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação de Registro por 4 (quatro) anos a Associação de Deficientes Visuais-ADVIS. Sob o nº 003/2021;

Art.2º. A entidade tem por objetivo desenvolver o atendimento de crianças e adolescentes até a idade de 17 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, com deficiência visual, baixa visão e deficiências múltiplas

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Inês Gonçalves

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Enderço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 – E-mail: cmdca@itajaí.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO N° 31/2025/CMDCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPOSE SOBRE O REGISTRO DO
INSTITUTO SOCIAL DE ESPORTES
RADICIAS NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro por 2 (dois) anos ao INSTITUTO SOCIAL DE ESPORTES RADICIAS Sob o nº 047/2025;

Art.2º. A entidade tem por serviço promover inclusão social por meio do skate, cultura e educação inclusiva.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Inês Gonçalves

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Enderço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 – E-mail: cmdca@itajaí.sc.gov.br

Juliana Inês Gonçalves

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Enderço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 – E-mail: cmdca@itajaí.sc.gov.br



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO Nº 34/2025/CMDCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPOSE SOBRE O REGISTRO DA
ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL
SAQUE ESTA IDEIA NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder registro a Associação Projeto Social Saque Esta Ideia por 2 (dois) anos. Sob o nº 49/2025.

Art.2º. A entidade tem por objetivo Promover a prática do tênis em nível comunitário para crianças e adolescentes.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Inês Gonçalves

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 – E-mail: cmdca@itajai.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO Nº 36/2025/CMDCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPOSE SOBRE O REGISTRO DE
PROGRAMA DA APP DO GRUPO
ESCOLAR GUILERMINA BUCHELE
MULLER NO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E ADOLESCENTE –
CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de **programa** por 2 (dois) anos a **APP DO GRUPO ESCOLAR GUILERMINA BUCHELE MULLER** Sob o nº 014/2025;

Art.2º. O registro tem por finalidade criar um espaço de leitura adequado, acolhedor e funcional por meio da aquisição e adaptação de um container, garantindo um ambiente que favoreça o desenvolvimento da leitura e da aprendizagem dos estudantes.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Inês Gonçalves

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 – E-mail: cmdca@itajai.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO Nº 35/2025/CMDCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPOSE SOBRE O REGISTRO DE
PROGRAMA DA ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E PROFESSORES DO CENTRO
EDUCACIONAL DE CORDEIROS
NO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Registro de Programa** a Associação de Pais e Professores do Centro Educacional de Cordeiros por 2 (dois) anos. Sob o nº 13/2025.

Art.2º. O registro de programa tem por finalidade Revitalizar o laboratório de informática do Centro Educacional de Cordeiros, criando espaços adequados e funcionais para o desenvolvimento de atividades tecnológicas e criativas dos alunos do 1º ao 9º anos.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Inês Gonçalves

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 – E-mail: cmdca@itajai.sc.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ITAJAÍ - SC

RESOLUÇÃO Nº 37/2025/CMDCA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPOSE SOBRE O REGISTRO DE
PROGRAMA DA APP DO CENTRO
DE EDUCAÇÃO INFANTIL
MARIANA GRACIOLA NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações; Considerando a deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Registro de **programa** por 2 (dois) anos a APP do Centro de Educação Infantil Mariana Graciola Sob o nº 015/2025;

Art.2º. O registro tem por finalidade Proporcionar melhorias na qualidade educativa com foco na infraestrutura, na formação continuada da equipe docente e na aquisição de materiais pedagógicos que são potentes alinhadores as abordagens Montessori e Piaget.

Art.3º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Inês Gonçalves

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Endereço: Antônio Caetano, 105- telefone: (47) 3248-9483 – E-mail: cmdca@itajai.sc.gov.br



ATOS DA SEC. DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 944658/2025
Notificado: ASSOCIAÇÃO HIPICA CAMPESTRE VILLARUM

CNPJ/CPF: 36.657.504/0001-26

Materias: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 141399/2025 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado impróprias todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201

NOTIFICAÇÃO DE RELATÓRIO DE RESULTADO DE ANÁLISE

Protocolo: 909737/2025
Notificado: MINISTÉRIO EVANGÉLICO PALAVRA DE VIDA

CNPJ/CPF: 03.742.978/0015-12

Materias: Reconhecimento de Isenção, Imunidade ou Não Incidência

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 144144/2025 que DEFERE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado impróprias todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

Rodrigo Takayama Matsumoto
Auditor Fiscal Municipal
Matrícula 2345201



PORTARIA N.º 5224/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1313/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA KRIGER DA SILVA	2441801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	13/11/25
ALESSANDRA SIMAS DE LIMA	4849001	TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	60	13/10/25 A 11/12/25
ANDREIA WEIS	2354101	PROFESSOR	02	12/11/25 A 13/11/25
CRISTIANE DE SOUZA DIAS	1279706	PROFESSOR	01	12/11/25
DENILSON DOS PASSOS	2091701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	14/11/25
EVELYN HELEN FELIZARDO	1750603	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	05/11/25 A 07/11/25
FERNANDO EICKEMBERG	1177401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	11/11/25
GISELAINE DA SILVA SIQUEIRA	2378102	ORIENTADOR EDUCACIONAL	01	12/11/25
GREISY TATHIANY DA SILVA	1998402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	14/11/25
JACKSON IBRAIN MAFRA	1792301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	14/11/25
JOICE CAROLINE REIS LEMES	2296501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	03/11/25 A 04/11/25
LIS KELLY FONSECA DA SILVA	1892901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	14/11/25
MICHELE SACHA SCHNEIDER	2433501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	13/11/25
PAMELA MENDES GAERTNER GOSLAR	2167401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	13/11/25 A 14/11/25
PATRICIA DA SILVA BARCELLOS RIBAS	2567301	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	03	12/11/25 A 14/11/25
SUELÍ CENSI MURATORE	554502	SUPERVISOR ESCOLAR	10	12/11/25 A 21/11/25
TATIANA MARIA FERNANDES LEOPOLDINO	1751404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	13/11/25
TUANY LAURENCIO DA CONCEICAO DE ARAUJO	2033501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	11/11/25 A 13/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 5223/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante à C.I. nº 1336/2025/GPMSC, e ao SIPE nº 395587/2025– da Secretaria Municipal de Educação e os requerimentos da servidora **GABRIELLE VALENTE DE ANDRADE ERBS**, matrícula nº **2417503**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 17 de novembro de 2025 a 16 de março de 2026.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 17 de março de 2026 a 15 de maio de 2026.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5225/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1314/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIELLY FERNANDES DA SILVA	2105904	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/11/25 A 18/11/25
ANA LUIZA RODRIGUES FIRMO	2240201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/25
ANA REGINA EID CHIBATTI COLDEBELLA	2038601	ENFERMEIRO	01	13/11/25
CARINA DA CUNHA MAES	1737304	PROFESSOR	02	18/11/25 A 19/11/25
CLEUNICE PAES DE QUEIROZ	2019001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/25
DAIAANE RIBEIRO FARIA TERRA	2028401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/11/25 A 18/11/25
DAYANNE MARCELLE DA SILVAINES	1708105	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/25
JOCHANE RAQUEL DE BORTOLI	2190408	PROFESSOR	02	17/11/25 A 18/11/25
JOCHANE RAQUEL DE BORTOLI	2190402	PROFESSOR	02	17/11/25 A 18/11/25
JULIANA FRANCIELLE DA SILVA N DE CAMARGO	1725605	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/25
LETICIA GRAZIELA SOUTHER PEREIRA	2810601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	14/11/25
MIRIAN ESTER MIX CARDOSO	2064501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	17/11/25 A 19/11/25
REBECA MICHELS DA SILVEIRA	1689401	PSICOLOGO	01	18/11/25
SABRINA VALE SOARES	1835102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/11/25 A 18/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTARIA N.º 5226/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1315/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

ANA CLEA DOS SANTOS SOMMARIVA	2191402	PROFESSOR	01	17/11/25
ANA CLEA DOS SANTOS SOMMARIVA	2191405	PROFESSOR	01	17/11/25
CHELINE CLAYNE EVANGELISTO DA ROA	1829701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	19/11/25
EVELYN LOUISE CALDEIRA	1481503	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	17/11/25
GISÈLE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/25
ISABEL CRISTINA TAVARES CARAZZAI	1422802	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/25
JANE AFFONSO FARIA	1721904	AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	01	14/11/25
JOSIANE NASCIMENTO TAVARES	1442408	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	07/11/25
MARIA PAULINA PEREIRA DA SILVA	551405	ENFERMAGEM	01	17/11/25
MARISE SILVA MARTINS	737701	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	05	15/11/25 A 19/11/25
MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FERRARI	1142001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	03/11/25
MELISSA CARVALHO FERREIRA	2283404	PROFESSOR	02	17/11/25 A 18/11/25
RAFAEL RODRIGO FERREIRA	2248801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	15/11/25
RAFAELA SOUZA DE AMORIM BITTENCOURT	2299902	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	14/11/25
REGIANNE MARLY MAERA SCHENKE	165202	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/11/25 A 18/11/25
SIDNEA GARDINI OLIVEIRA	1304601	ARTIFICE	06	07/11/25, 10/11/25 A 14/11/25
THATIANE DOS SANTOS DAGNESE	2033401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	14/11/25 A 18/11/25
VANDERLEIA BONA	617501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	14/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5228/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1317/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADIRLEY PIO NONINO FILHO	2523401	PROFESSOR	90	11/11/25 A 08/02/26
CIBELI APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	1442102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/25 A 19/11/25
GLEUSA MARILIN SOARES	376707	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	13/11/25 A 22/11/25
JOSETE DANIELA MACHADO DA SILVA DIAS	1067106	ADMINISTRADOR ESCOLAR	10	10/11/25 A 19/11/25
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/25
KATIANA MARIA GARCIA	770217	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	10/11/25 A 09/12/25
KEITY REGANI DE OLIVEIRA MATHEUS	469807	PROFESSOR	01	18/11/25
LARISSA PAULA SANTOS NEVES	2035301	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	06/11/25 A 07/11/25
LIANE LOPES DA VEIGA	615201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/25
MARI SANDRA AMÉRICO DOS SANTOS LUECKMANN	1671406	PROFESSOR	10	11/11/25 A 20/11/25
MARIA DORACI RANGUETT	733101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	08	12/11/25 A 19/11/25
MARIELE MARTINS GONÇALVES	2167501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	23	18/11/25 A 10/12/25
MICHAELA NUNES DA SILVA BRITO	1074802	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	09	11/11/25 A 19/11/25
ROSEMERIC NUNES DA SILVA	1846301	PROFESSOR	02	18/11/25 A 19/11/25
SÉRGIO ROBERTO DIAS	1088702	INSTRUTOR DE LINGUAS E SINAIS	01	17/11/25
VANESSA CRISTINA CORREA	1734505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/25
VANESSA LACI DA SILVA	2432601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	11/11/25 A 10/12/25
VANESSA VENTURI SPLITTER PEREIRA	1844901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	14/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5227/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1316/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA LUCIANA VIEIRAS SANTIAGO	1882402	MÉDICO	01	17/11/25
ANDREA LUCIANA VIEIRAS SANTIAGO	1882403	MÉDICO	01	17/11/25
ANGELA APARECIDA HENSEL	1404201	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01	14/11/25
CLEIA MARIA GOES PASSOS ESCARATE	2247801	PROFESSOR	03	17/11/25 A 19/11/25
CLEIA MARIA GOES PASSOS ESCARATE	2247802	PROFESSOR	03	17/11/25 A 19/11/25
CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	68403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/25
ELENO KUHNEN	2768601	PROFESSOR	01	17/11/25
ELISANGELA DE SOUZA MARTINS	657303	PROFESSOR	01	18/11/25
FERNANDA ROSA TAMBOSI	1882502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	17/11/25
JONILDA HUGEN SOUZA	852201	ENFERMEIRO	01	17/11/25
LUCIANE CRISTINA WESPHAL AMORIM	1664004	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	17/11/25 A 18/11/25
MARICA MARQUOLI SANTIAGO	1305901	ARTIFICE	02	17/11/25 A 18/11/25
PRISCILA DE MIRANDA TEODORO	1498011	ORIENTADOR EDUCACIONAL	03	17/11/25 A 19/11/25
REGIANE RAMOS	1621902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	17/11/25 A 19/11/25
REGIANE VITORINO DA SILVA	337402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	17/11/25
SIRLENE DA SILVA DAL SANTO	2236402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	17/11/25 A 18/11/25
TICIANA DA SILVA ALVES BURGOS	2094701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	17/11/25 A 18/11/25
VANESSA MORGANA NEUWIRTH	1232501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	03	17/11/25 A 19/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5229/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1336/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTÃO**, em conformidade com o artigo 10º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
MARIA CRISTINA MELO SOARES	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	1849401	23/11/25 A 22/03/26

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTEIRA N.º 5230/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 2037/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2803301	Camilly Gabriela da Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Especial	02/12/2025 a 18/12/2025
2160807	Fabiana Reis de Jesus	20h	Professor	Matemática	Permanente	02/12/2025 a 18/12/2025
2583805	Gilmar Costa dos Santos	20h	Professor	Educação Física	Permanente	02/12/2025 a 18/12/2025
2754002	Jerusa Freitas de Borba Vigarani	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/12/2025 a 11/12/2025
2110710	Patrícia Menegasso	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/12/2025 a 18/12/2025
1159524	Priscilla Silva Ricardo Leite	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/12/2025 a 11/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.



JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEIRA N.º 5231/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante às C.I. nº 2038/2025 e 001/2025/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 028/2024, de 13 de setembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2849, de 13 de setembro de 2024 e Resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2876, de 27 de novembro de 2024, homologado pelo Decreto nº 13.447, de 10 de dezembro de 2024, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2884, de 11 de dezembro de 2024, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2803101	Adriana Raquel Rodrigues	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	02/12/2025 a 11/12/2025
2536002	Alessandra Alberton	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	02/12/2025 a 11/12/2025
2665802	Daiane de Lima	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	02/12/2025 a 11/12/2025
2797401	Karolaine Mastroianíki do Vale Fonseca	40h	Professor	Educação Infantil	Especial	02/12/2025 a 11/12/2025
2454302	Patrícia Nunes do Nascimento	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/12/2025 a 18/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 5232/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 5140, de 26 de novembro de 2025, publicadas no Jornal do Município – Edição nº 3088, de 26 de novembro de 2025, que **designou** o servidor **CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 2275801, ocupante de cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo da Guarda Municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DA GUARDA MUNICIPAL**:

Onde se lê:
“pelo período de 01 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025”

Leia-se:
“pelo período de 05 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025”

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5233/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 5142, de 26 de novembro de 2025, publicadas no Jornal do Município – Edição nº 3088, de 26 de novembro de 2025, que **nomeou** interino o servidor **ABRAÃO DALLA VECCHIA SOUZA**, matrícula nº 2274201, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para interinamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA MUNICIPAL**:

Onde se lê:
“pelo período de 01 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025”

Leia-se:
“pelo período de 05 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025”

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5234/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 5143, de 26 de novembro de 2025, publicadas no Jornal do Município – Edição nº 3088, de 26 de novembro de 2025:

Onde se lê:
“**SUSPENDER** de 01 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 226, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2897, de 10 de janeiro de 2025, que **DESIGNOU** o servidor **Abraão Dalla Vecchia Souza**, matrícula nº 2274201, para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**”.

Leia-se:
“**SUSPENDER** de 05 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025, os efeitos da Portaria nº 226, de 10 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2897, de 10 de janeiro de 2025, que **DESIGNOU** o servidor **Abraão Dalla Vecchia Souza**, matrícula nº 2274201, para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**”.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5235/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 5143, de 26 de novembro de 2025, publicadas no Jornal do Município – Edição nº 3088, de 26 de novembro de 2025:

Onde se lê:

“**DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a servidora relacionada abaixo, no período de **01 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025**, em substituição ao servidor Abraão Dalla Vecchia Souza, matrícula 2274201, que estará respondendo interinamente pelo cargo em Comissão de Diretor Administrativo da Guarda Municipal”

Matrícula	Nome	Cargo
2277801	Rovian Soares Porto	Guarda Municipal – 2ª Classe

Leia-se:

“**DESIGNAR** para o exercício das atribuições de **Inspetor da Guarda Municipal**, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, no período de **05 de dezembro de 2025 a 19 de dezembro de 2025**, em substituição ao servidor Abraão Dalla Vecchia Souza, matrícula 2274201, que estará respondendo interinamente pelo cargo em Comissão de Diretor Administrativo da Guarda Municipal”

Matrícula	Nome	Cargo
2277801	Rovian Soares Porto	Guarda Municipal – 2ª Classe

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5236/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 398780/2025-e, informações adiadas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, da servidora admitida por prazo determinado para exercerem a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Pamela Talia Pereira	2711701	40h	Professor	13/03/2026

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 5237/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1312/2025/SAGEP/DEGP/GPMSC, resolve:

Art. 1º - **EXCLUIR**, da Portaria nº 5139/2025, de 26 de novembro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 3088, de 26 de novembro de 2025, que **CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** no que concerne à servidora **DANIELA PATRÍCIA DE MELLO LAURETH**, matrícula nº 1238304.

Art. 2º - **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Daniela Patrícia de Mello Laureth	1238304	Técnico em Enfermagem	45	06/11/25 a 20/12/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 5238/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 398780/2025-e, informações adiadas da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA**, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT, das servidores admitidas por prazo determinado para exercerem a função de **PROFESSOR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Emanuely Thais Turkot Filagrena	2595902	40h	Professor	04/02/2026
Joice Herundina Garcia dos Santos	2794301	20h	Professor	18/01/2026
Luana Cristina Correia	2643502	20h	Professor	08/04/2026
Patrícia Bezerra Pereira	2643602	40h	Professor	16/05/2026
Patrícia Fernandes Nascimento	2750901	40h	Professor	02/05/2026

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 5239/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1312/2025/SAGEP/DEGP/GPMOSO, responde:

Art. 1º - EXCLUIR, da Portaria nº 5064/2025, de 19 de novembro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 3085, de 19 de novembro de 2025, que CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no que concerne à servidora LUCIANA DA SILVA REIS ALVES, matrícula nº 2795401.

Art. 2º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO), em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
Luciana da Silva Reis Alves	2795401	Agente de Apoio em Educação Especial	60	03/11/25 a 01/01/26

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 5240/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2042/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 398543/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
151101	ELIANE GUEDES DE SOUZA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	III	IV	28/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 5241/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2034/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 395978/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2057101	ROSILENE APARECIDA DE SOUZA CORRÉA	PROFESSOR-HISTÓRIA	II	III	24/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 5242/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2033/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 395927/2025-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
1377414	DAYANE ROSELI DE SOUZA DA SILVA	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	10/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 5243/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1342/2025/SAGEP/DEGP/GPMOSO, e à solicitação da servidora, resolve FAZER CESSAR, os efeitos da Portaria nº 4924/2025, de 05 de novembro de 2025 , publicada no Jornal do Município – Edição nº 3074, de 05 de novembro de 2025, que CONCEDEU A PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO à servidora MARIA HELENA GONÇALVES DE PAULA, matrícula nº 2628901, ocupante do cargo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 de dezembro de 2025.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ

PORTRARIA N.º 5241/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2034/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 395978/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
2057101	ROSILENE APARECIDA DE SOUZA CORRÉA	PROFESSOR-HISTÓRIA	II	III	24/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 5244/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2028/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 394556/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2109604	DAIANE ZIMMERMANN BAUMGARTNER	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A3-40H	A4-40H	27/11/2025
2357601	EDINA TOMAZINI	PROFESSOR-INGLES	A3-10H	A4-10H	27/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 5245/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2032/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 395919/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1673615	ALINE DE FATIMA MELLO FLORENCIO	PROFESSOR- MATEMÁTICA	A3-10H	A4-10H	27/11/2025
2354601	DANYELLE CRISTINA GOMES	PROFESSOR- INGLÊS	A3-40H	A4-40H	28/11/2025
2063901	PAMELA CHRISTIE BERNARDO TEIXEIRA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	27/11/2025
2352801	RENATA CIPRIANO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A3-40H	A4-40H	27/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 5246/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1332/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BARBARA STEFANI PATRICIO	1734205	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	23/11/2025 A 24/11/2025
CARLA BASTOS FABRE	1758806	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/2025
CLAUDIA MARIA DA SILVA REBELO	919803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	23/11/2025 A 25/11/2025
CRISTIANE ELLEN DOS SANTOS PAES	1658301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/2025
DENISE SOUZA ROZZA	1928301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	25/11/2025 A 26/11/2025
FERNANDO EICKEMBERG	1177401	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	24/11/2025
FRANCIELE MACHADO	2434801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	24/11/2025 A 26/11/2025
LILIAN DELAZIR BENTO SCHWEITZER	1708905	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/11/2025 A 25/11/2025
LILIANI APARECIDA MONTAGNA DA SILVA	2633501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/11/2025
MONICA TEREZINHA FERREIRA NICOLAU	2305901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/11/2025 A 25/11/2025
PAMELA CHRISTIE BERNARDO TEIXEIRA	2063901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
PRISCILA CRISTINA WESTPHAL	868803	PROFESSOR	03	23/11/2025 A 25/11/2025
RENATA DAMASCENO CREPALDI ALIXO	2223401	MÉDICO	01	19/11/2025
SARA DE SOUZA COELHO DE PAULA	1355607	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTEIRA N.º 5247/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2041/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 398497/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1264006	ANGELITA RIBEIRO DA ROSA BATISTA	SUPERVISOR- ESCOLAR	A7-40H	A8-40H	30/11/2025
688817	JEANNE FERREIRA DA ROSA	PROFESSOR- LÍNGUA PORTUGUESA	A9-20H	A10-20H	01/12/2025
1865305	JOSE CARLOS MARTINS MOTTA	PROFESSOR - EDUCAÇÃO FÍSICA	A3-10H	A4-10H	01/12/2025
1619808	JULIANA NASCIMENTO PERES	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A2-20H	A3-20H	29/11/2025
2411801	LICETE TEREZINHA FRITZEN	SUPERVISOR ESCOLAR	A2-40H	A3-40H	28/11/2025
1806505	LOIZIANE APARECIDA SCHAPPO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO FÍSICA	A7-30H	A8-30H	01/12/2025
1482903	MARILIA PETTER REBELLO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A5-40H	A6-40H	01/12/2025
2170701	ROSIMERI APARECIDA DA ROCHA POLEZA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A6-30H	A7-30H	30/11/2025
1716204	SURIANE LATINI	PROFESSOR- EDUCAÇÃO ESPECIAL	A2-40H	A3-40H	29/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5248/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 394840/2025-e, e consoante aos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – 40H**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na Portaria nº 4380, de 26 de setembro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 3044, de 26 de setembro de 2025:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUCAS EDUARDO DA ROCHA	37

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTRARIA N.º 5250/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1333/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA DOS SANTOS RODRIGUES	1844701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
ARTHUR FREIRE HICKEL	2680801	MÉDICO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
CLARICE DE ALMEIDA CASTRO	2775501	PROFESSOR	02	18/11/2025 A 19/11/2025
CLAUDETE DE OLIVEIRA	2322201	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	18/11/2025
CLEANY MARIA E MOTA	2206105	PROFESSOR	01	18/11/2025
CLEANY MARIA E MOTA	2206110	PROFESSOR	01	18/11/2025
GEOVANNA VIEIRA	2355501	TECNICO EM RADIOLOGIA	01	18/11/2025
GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
HELIA PEREIRA MARTINS	1117407	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	15/11/2025 A 16/11/2025
JEONANE SILVA SANTOS	1855608	PROFESSOR	01	18/11/2025
JILSONMAR COUTO DE SOUZA	2251107	PROFESSOR	02	18/11/2025 A 19/11/2025
JILSONMAR COUTO DE SOUZA	2251108	PROFESSOR	02	18/11/2025 A 19/11/2025
KATIA REGINA DE SOUZA MOREIRA	1655001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	18/11/2025
LUCIANA MICHALACK	1794702	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/2025
MIRTES CRISTIANE SILVA	229201	PSICOLOGO	01	18/11/2025
PATRICIA GOMPOS TERRA LOPES	1641108	PROFESSOR	01	18/11/2025
ROSANGELA ZENI KOCH	120701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
SILVIA MARIA SPINASSI	1401802	CIRURGIAO DENTISTA	02	18/11/2025 A 19/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5249/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1333/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIELI CORREA SZYNKARUK	2161601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	18/11/2025 A 19/11/2025
CRISTIANE HELENA ZEFERINO VICENZI	1957301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
FRANCINY DE LIMA CAMPOS	2133503	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
GEISELE FRANCISCA PEREIRA	2457801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/11/2025
INGRYD GUIMARAES DE SOUZA B DE A BRITO	2164701	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	19/11/2025
JESSICA VARGAS DO PRADO	2360601	NUTRICIONISTA	02	18/11/2025 A 19/11/2025
KELES MARTINS DA SILVA MACIEL	1533902	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	19/11/2025
KELLY JUREMA CARDOSO RIBEIRO	1327105	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	17/11/2025
LORRAINE DE ARAUJO SANTOS SCHUBERT	1954301	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
NACIELA APARECIDA CANELLO	2103103	PROFESSOR	01	10/11/2025
PAMELA MENDES GARTNER GOSLAR	2167401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	19/11/2025
ROSIANE NATALI DA SILVA	1416003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
SAMANTHA LOBO MARCELINO COSTA	2633101	PROFESSOR	01	12/11/2025
TAIZA OLIVEIRA SANTOS PIVETTA	2675101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5251/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1319/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA MARLENE INTURN	1976801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
ANA CLEÁ DOS SANTOS SOMMARIVA	2191405	PROFESSOR	01	18/11/2025
ANA MARIA DE MELO ESPINDOLA BARRETO	2067504	PROFESSOR	03	17/11/2025 A 19/11/2025
DANIELA CATARINA PINOTTI	2015404	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	17/11/2025
DIANA MAIA PEREIRA MARQUES	1983101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	17/11/2025
ELAINE CRISTINA VIEIRA	697207	PROFESSOR	01	18/11/2025
ELIANE CASTRO MARTENDAL	1500605	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
GÉCILDA RAMOS	2021201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	17/11/2025 A 18/11/2025
GRASIELA PESSI	1338223	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
JOSIANE VIEIRA FRANCISCO	1391901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	17/11/2025 A 19/11/2025
LILIAM DEBORAH SILVESTRI	1835403	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/2025
LUANA CRISTINA MALIUK DA SILVA	1233901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/2025
MARGARET CONCEICAO CANDIDO PEREIRA	915108	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
PRICYLLA DAJANE FELSKY DE BRUM	1175502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/2025
REGIANE BENEDITO FERNANDES	1927403	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	18/11/2025 A 19/11/2025
SILVANA BORDINI	1657601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
SUSANA REGINA LYRA CASTRO	173901	MÉDICO	01	18/11/2025
THAYNA AGUIRRES AZEVEDO	2440301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	18/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTARIA N.º 5252/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante ao SIPE nº 398756/2025-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 378 do TST, que estabelece:

I – “É constitucional o artigo 118, da Lei nº 8.213/1991, que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado”, admitidos por prazo determinado, para exercer a função de **PROFESSOR, juntamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Prorrogar de:
2645902	Lucas Marcio dos Santos	30 horas	Professor	02/10/2025 a 01/10/2026
2359102	Mariane Regina Nunes	10 horas	Professor	28/04/2025 a 27/04/2026

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5254/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o artigo 21, da Lei Complementar nº 133, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e C.I. nº 014/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 4785, de 27 de outubro de 2025, publicado no Jornal do Município- Edição nº 3067, de 27 de outubro de 2025, que concedeu **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Onde se Lê:	Leia-se:
1250604	Annelize Sabel	Enfermeiro	D	E
2091901	Aparecida Adriana Ferreira da Silva	Técnico em Enfermagem	C	D
2228101	Camila Santos do Couto	Enfermeiro	B	C
2228201	Daniela Cristiane dos Santos Silva	Enfermeiro	D	C
1891401	Diniz de Fatima Pacheco dos S. Galcer	Técnico em Enfermagem	C	D
637206	Elaine de Oliveira	Técnico em Enfermagem	C	D
2278801	Geovana Cristina da Luz	Técnico em Enfermagem	B	C
1816401	Grecice Marques Reis Lima da Silva	Técnico em Enfermagem	D	E
1656201	Iara Mirna Ponciano	Atendente de Unidade de Saúde	A	B
1876702	Katiusa Evaristo Velozo	Psicólogo	C	D
2084801	Mara Rejane Alvares dos Santos	Técnico em Enfermagem	C	D
178302	Nadia Rosangela Bacca	Auxiliar de Enfermagem	C	D
2089401	Renata Teixeira Cherubini Santana	Técnico em Enfermagem	B	D
1109001	Renato Pegorim Filho	Médico	B	C
1761605	Rogerio Paulo Moritz Filho	Médico	B	C
1891801	Sara Locatelli Fonseca	Técnico em Enfermagem	D	E
1378303	Tiago João Dunki	Técnico em Enfermagem	C	D
2091301	Tibério Adão de Oliveira Júnior	Técnico em Enfermagem	C	D
2094701	Ticiiana da Silva Alves Burgos	Técnico em Enfermagem	A	B

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5253/2025

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 22, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, consoante com o Decreto nº 9.328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal e com à C.I. nº 014/2025/SECAGeP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 4784, de 27 de outubro de 2025, publicado no Jornal do Município- Edição nº 3067, de 27 de outubro de 2025, que concedeu **PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Onde se Lê:	Leia-se:
1214902	Caroline Espindola Pereira	Consultor Técnico Administrativo	D	E
1772301	Rosangela Agostinho	Agente em Atividades Administrativas	E	F
1947501	Tanise de Goes Maia	Arquiteto	D	E

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5255/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1321/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CAROLINE TOMAZZI	1696701	FISIOTERAPEUTA	01	18/11/25
DANIELE TAVARES GONCALVES ESPIZIM	1952206	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	15	12/11/25 A 26/11/25
DONZILIA MARIA REBELLO	1191214	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/25 A 19/11/25
GABRIELA ALVES NUNES	788514	SUPERVISOR ESCOLAR	29	20/11/25 A 18/12/25
GERSON ADEMIR FAGUNDES	805901	PROFESSOR	01	19/11/25
GILDA DE OLIVEIRA GUERREIRO	739201	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	90	15/11/25 A 12/02/26
GIOVANA DOS SANTOS	1903003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	11	18/11/25 A 28/11/25
KARINA DIONISIO	1126601	AGENTE DA AUTORIDADE	01	17/11/25
LARISSA DA CUNHA DIAS	2656301	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	01	19/11/25
NEUSELI DOS SANTOS BASTOS	1818103	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	29/10/25, 05/11/25
PATRICIA SILVA CHAVES	1361314	PROFESSOR	07	18/11/25 A 24/11/25
PAULO RICARDO FRANDOLOSO	174301	MÉDICO	13	18/11/25 A 30/11/25
SILVANA DÉBORA DOS SANTOS	2309602	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	30	17/11/25 A 16/12/25
SIMONE VALERIA PEREIRA CALDAS	796813	PROFESSOR	01	18/11/25
SIRLENE DA SILVA DAL SANTO	2236402	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	19/11/25
SONIA MARIA DE SOUZA	742703	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	03	07/11/25, 05/11/25 A 06/11/25
TATIANA RAMOS MAES VARGAS	1976401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	03	17/11/25 A 19/11/25
VANDERLEIA BONA	617501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	18/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORATARIA N.º 5256/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando o artigo 24, da Lei Complementar nº 133/2008, consante com o Decreto nº 9328, de 15 de março de 2011, que regulamenta a Promoção Vertical e Horizontal, e com à C.I. nº 014/2025/SECAGEP - CAD, expedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho para Fins de Promoção Vertical e Horizontal dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 4786, de 27 de outubro de 2025, publicado no Jornal do Município - Edição nº 3067, de 27 de outubro de 2025, que concedeu **PROMOÇÃO VERTICAL**, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo	Onde se Lé:	Leia-se:
2085901	Jaci Simão Boing	Enfermeiro	II	III
1109001	Renato Pegorim Filho	Médico	I	II
2024401	Thamara Garcia Del Mir	Psicólogo	II	III
1558901	Vanessa Minsky Bononi	Médico Veterinário	III	IV

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 5258/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consante à C.I. nº 1949/2025/DGP/SME, resolve **LOTAR POR CONCURSO**, em conformidade com a Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2.000, disciplinado pelo Edital de Concurso Público nº 029/2024, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Edital nº 029/2024

SERVIDOR	CARGO	C.H.	TURNO	LOTAÇÃO
LIAMATA BATISTA	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	20	V	E.B. PROFª MARIA ROSA HELENO SCHULTE

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORATARIA N.º 5257/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consante à C.I. nº 1322/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA FREITAS CUNHA	1646007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	14/11/2025
ANA KAROLINE DE JESUS ROSA	1512608	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
CLAUDIA APARECIDA GIACOMIN C DA SILVA	951001	MÉDICO	02	17/11/2025 A 18/11/2025
EDIMARA ALBERTI	1563003	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
ELISETE ULLER RODRIGUES	1366012	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/2025
GILMAR VIEIRA DOS SANTOS	2583804	PROFESSOR	02	18/11/2025 A 19/11/2025
INÁIA SCHORK GONÇALVES	2167901	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	16/11/2025
JÉSSICA CRISTINA PADILHA MIRANDA	2507501	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	03	17/11/2025 A 19/11/2025
LEONARDO MARTIM DIAS	2158701	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	15/11/2025
MARCIA REGINA KORMANN DOS SANTOS	1429303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
MONICA CAROLINA DE ANDRADE MARTINEZ	1567601	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01	18/11/2025
NATHALIA MARQUES DA SILVA	2404701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	17/11/2025
PHEANDRO AUGUSTO ROSSI BARRETO	1536401	FARMACEUTICO	03	17/11/2025 A 19/11/2025
PRISCILA LUCIANA FERREIRA	714003	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	10/11/2025
REGINA DE SOUZA RANGEL DOS SANTOS	943004	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	13/11/2025 A 14/11/2025
RODRIGO ELLER	2239901	MÉDICO	01	18/11/2025
ROSANGELA VICENTE	1493404	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
SUELEN SORDI ROST	2686601	MÉDICO	01	18/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORATARIA N.º 5259/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consante à C.I. nº 1323/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PÉRIODO DE AFASTAMENTO
ALINE APARECIDA KRUM	2793401	CIRURGIAO DENTISTA	01	19/11/2025
ALINE DA COSTA	1385306	PROFESSOR	01	19/11/2025
CLARA MACIEL	1290715	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
ELIANA BRODERSEN	2010805	PROFESSOR	14	13/11/2025 A 26/11/2025
ELISANGELA NEVES DE SOUZA	1533402	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	02	19/11/2025 A 20/11/2025
IRIA GEORG DA SILVA	663304	ARTIFICE	30	14/11/2025 A 13/12/2025
MARCIA PEREIRA FREITAS	1123901	OPERADOR DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO	01	18/11/2025
MARINEIURA APARECIDA DE O FIGUEIREDO	1570608	PROFESSOR	01	18/11/2025
MAYARA LEÂNDRA PENA MAESTRI	1583007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
REGIANE FERNANDA CALDONHO	2536901	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	45	17/11/2025 A 31/12/2025
ROBERTA RADULSKI NUNES DE CAMPOS	2247001	PROFESSOR	01	18/11/2025
SILVANA VIDAL DOS SANTOS	1286608	AGENTE DE APOIO EM EDUCACAO ESPECIAL	20	05/11/2025 A 24/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5260/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1324/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
CARLOS CUNHA ZIMMERMANN	2094901	TECNICO EM ENFERMAGEM	60	19/11/2025 A 17/01/2026
CAROLINE TOMAZZI	1696701	FISIOTERAPEUTA	01	24/11/2025
ERIKA CRISTINA CUNHA GUARILHÃ	2315501	TECNICO EM ENFERMAGEM	21	23/11/2025 A 13/12/2025
FERNANDA KORMANN	2169301	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	14/11/2025 A 13/12/2025
GREICE MARQUES REIS LIMA DA SILVA	1816401	TECNICO EM ENFERMAGEM	90	15/11/2025 A 12/02/2026
ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	1252506	PROFESSOR	01	19/11/2025
IVANILDE REGINA MERLO	735101	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	30	21/11/2025 A 20/12/2025
LUCELE PEREIRA FACANHA	734901	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	45	18/11/2025 A 01/01/2026
PATRÍCIA ALVES MACIEL	393809	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	07/11/2025
SIMONE DIAS	2373903	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/11/2025 A 25/11/2025
SONIA MARIA MABBA	580708	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	45	24/11/2025 A 07/01/2026
VANESSA RODRIGUES	1445502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	20	21/11/2025 A 10/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5262/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1327/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
BARBARA ELIANE MATOS CONCEICAO APARECIDA DA SILVA	1402005	MÉDICO	02	18/11/2025 A 19/11/2025
DANIELLE LIMA DE AGUILAR	2010906	PROFESSOR	01	18/11/2025
ELAINE DE SOUZA	1735504	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
ELITON CLAYTON RUFINO SEARA	1738504	PROFESSOR	03	17/11/2025 A 19/11/2025
ELIZABETE DE OLIVEIRA VIEIRA ORTI	1623115	PROFESSOR	01	19/11/2025
JULIANA MATIAS DE MENEZES	1160907	PROFESSOR	01	17/11/2025
MARIA EDUARDA GONCALVES MARQUES PATRICIA ALVES MACIEL	2442201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	18/11/2025 A 19/11/2025
RUDNEI LEOPOLDINO	393809	TECNICO ENFERMAGEM	01	19/11/2025
SIDCLEI PEREIRA DA SILVA	1492001	PROFESSOR	01	19/11/2025
ZILCA DOLORES DE MATTOS	1587101	TECNICO EM ENFERMAGEM	04	18/11/2025 A 21/11/2025
ZILCA DOLORES DE MATTOS	1679302	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	17/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5261/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1325/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CLAUDIA SILVA PINTO	1767507	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	04	24/11/2025 A 27/11/2025
CLAUDINEI CORREA	397107	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	24/11/2025
DANIELA SANTOS ALMEIDA	2435401	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	03	18/11/2025 A 23/11/2025 A 24/11/2025
DEISE CORREIA	1172601	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	24/11/2025 A 25/11/2025
ELIZANGELA DOS SANTOS DA SILVA	1737405	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
· GISELE CAETANO SCHROEDER BORGES PEREIRA	1642506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/11/2025 A 25/11/2025
JOSIANE MARIA CABRAL	1115507	PROFESSOR	02	24/11/2025 A 25/11/2025
LAUDELINA MARQUES DOS SANTOS	1887803	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	03	24/11/2025 A 26/11/2025
PAMELA COSTA MARQUES	2631301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	04	23/11/2025 A 26/11/2025
SAMARA GRAF DO PRADO	1117207	MEDICO	01	24/11/2025
VANESSA LOPEZ DEBRASSI	1064311	PROFESSOR	01	24/11/2025
VANESSA SILVANA VIEIRA	2103912	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	24/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEARIA N.º 5263/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1326/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA ELISIA DE OLIVEIRA BARBOSA ANDERSON DALAGNOL DE LIMA	2783001	PROFESSOR	02	24/11/25 A 25/11/25
ANDREIA PEREIRA	1558301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	20/11/25
CHARLENE DEITOS KURTZ	2800301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	23/11/25 A 24/11/25
CRISTIANE MARTINS	1729701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	19/11/25 A 21/11/25
EDUARDO HEUER	1699201	PSICÓLOGO	01	24/11/25
JESICA CRISTINA PADILHA MIRANDA	2507501	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	05	21/11/25 A 25/11/25
JESSE EMANOEL FERREIRA	2521501	PROFESSOR	01	24/11/25
LARIZA ALVES DOS SANTOS	2167701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	05	19/11/25 A 23/11/25
LUCILENE VIGNOLI	1842801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	05	24/11/25 A 28/11/25
MAIKA REGINA MARCOLA MACANEIRO	2559304	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/11/25
MARIA PAULINA PEREIRA DA SILVA	551405	ENFERMAGEM	05	21/11/25 A 25/11/25
RAFAEL MATTOS CORREIA	1946201	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	21/11/25 A 22/11/25
RENILDA GORGES	2185601	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	23/11/25
ROSANGELA APARECIDA MARTINS SENGER	1703306	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	02	24/11/25 A 25/11/25
SARA LOCATELLI FONSECA	1891801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	24/11/25 A 25/11/25
SUELMI HARBS MAFRA	616702	PROFESSOR	01	24/11/25
VALCILETE GRAPP DÉOLA	661518	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCACAO	01	19/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTEIRA N.º 5264/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1328/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDRESA PRADELLA	2214801	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	18/11/2025 A 19/11/2025
DEBORA FALCAO DOS SANTOS FROTA	1865506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
ELIANE PASSOS DE OLIVEIRA	945406	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
JESSICA KAROLINE RODRIGUES MARESANA	2508601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	19/11/2025
JONATA ELISON MENDONCA	1470802	GUARDA MUNICIPAL	02	08/11/2025 A 09/11/2025
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
MARLISE HONORIO DE OLIVEIRA	2029001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
PAULO RODRIGO SILVA	1872501	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	01	18/11/2025
SILVANIA DE SOUZA GUEDES ROCHA	2220404	PROFESSOR	01	19/11/2025
SUZANA BILHA MARIANO	18111502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
VIVIANE APARECIDA RIETER	2092401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	17/11/2025
VIVIANE GOMES ARAUJO DA SILVA	2318901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	19/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 5266/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consonante à C.I. nº 1329/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALEXANDRE BRUGNAGO	1545302	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	90	21/11/25 A 18/02/26
ANA CRISTINA MEDEIROS	2591901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	25/11/25
ANDRE LUIS GOUVEA	2222405	PROFESSOR	01	25/11/25
CAMILA RAQUEL DIAS	2633901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	32	17/11/25 A 18/12/25
CHRISTIANE CUCO NEVES	1150015	PROFESSOR	01	25/11/25
ELEDIANE MOREIRA DA SILVA CORDEIRO	2036501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	17/11/25 A 16/12/25
FRANCIELLY REGINA DOS SANTOS LINO	1912602	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	17/11/25 A 18/11/25
JAQUELINE DE FARIAS PINTO	1166305	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	12	17/11/25 A 28/11/25
NEUZITA VENUS DE MELO SAIN	1537219	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	18	25/11/25 A 12/12/25
PATRICIA SILVA CHAVES	1361314	PROFESSOR	01	25/11/25
PAULA ANDREIA DE SOUZA MADUREIRA	2326404	PROFESSOR	30	17/11/25 A 16/12/25
ROSAÑA CINTIA DA SILVA	1971602	PROFESSOR	15	17/11/25 A 01/12/25
SIMONE ELENIR TORQUATO	1614901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/11/25
VICTOR RIBEIRO DO NASCIMENTO	1945201	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	20/11/25 A 21/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 5267/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 351, de 04 de fevereiro de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2196, de 12 de fevereiro de 2020, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2049802	Jaqueleine Miniuk	Técnico em Enfermagem	02/09/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTEIRA N.º 5265/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve **FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria nº 3970, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2175, de 26 de dezembro de 2019, no que concerne a designação da servidora abaixo relacionada para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2220501	Rita de Cassia Cardoso Bellocchio	Técnico em Enfermagem	01/10/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 5268/2025

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 394629/202-e, resolve FAZER cessar a contar de 15 de dezembro de 2025, os efeitos da portaria nº 1283, de 11 de maio de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2540, de 11 de maio de 2022, que concedeu FUNÇÃO GRATIFICADA NA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, nos termos da Lei nº 7.122, de 20 de dezembro de 2019, no que concerne a servidora relacionada abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	FUNÇÃO GRATIFICADA
1823802	Juliana de Oliveira Gastmann	Técnico em Enfermagem	Responsável pelo Programa Bem me Quer - IST/AIDS/HV

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 5270/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão das Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1330/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, às servidoras abaixo relacionadas, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALESSANDRA DA COSTA	656004	PROFESSOR	01	19/11/2025
ANGELICA DAVIS ZUKAS DA SILVA	2773701	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	18/11/2025
DANIELA MARIA BIZERRA BITTENCOURT	1231901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
ELIZA MARIA VIEIRA SACHET	2316501	PROFESSOR	02	18/11/2025, 24/11/2025
JANAINA MARIA VIER	632001	PROFESSOR	01	19/11/2025
KELLY CRISTINA ALBUQUERQUE DA S CARNIEL	1981701	ENFERMEIRO	01	19/11/2025
MALBA APARECIDA DE MEDEIROS FELICIANO	1724204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	18/11/2025
MARCELA MARTINS GONCALVES	2167501	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	18/11/2025
PAULA SILVA RODRIGUES	2315301	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	19/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTEIRA N.º 5269/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Art. 1º, Inciso II, da Lei nº 7.120, de 20 de dezembro de 2019, SIPEs nº 394653-400599/2025-e, resolve DESIGNAR às servidoras abaixo relacionadas, ocupantes de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função Gratificada de atuação junto ao Serviço Municipal de Plantão - SERPLAN, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

MATRÍCULA	Nome	Cargo	A contar de:
1823802	Juliana de Oliveira Gastmann	Técnico em Enfermagem	15/12/2025
2319001	Vera Fontoura Rodrigues	Técnico em Enfermagem	15/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTEIRA N.º 5271/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão das Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1331/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANDREA PEREIRA	2800301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	02	25/11/25 A 26/11/25
ARAQUEM MAXIMO TOLARDO APIACA	1721402	AGENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	25/11/25
ELIANE APARECIDA POLETO	2445501	PROFESSOR	01	25/11/25
EVELIN FABIANE ESPINDOLA DOS SANTOS	2308401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	25/11/25
FABIANO DE SOUZA NUNES	2316101	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	25/11/25
JANE CHAGAS DO PRADO	1752505	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	24/11/25 A 26/11/25
JULIANA ELISA SOARES NAKONIECZNI	2010102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/25
RENATA CIPRIANO	2352801	PROFESSOR	03	24/11/25 A 26/11/25
RENATO PEGORIM FILHO	1109001	MEDICO	01	25/11/25
SARAH STEFANE BELO	1960001	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/11/25
SIMONE APARECIDA DA SILVA	1232801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	03	25/11/25 A 27/11/25
TANIA DIAS	1798704	ADMINISTRADOR ESCOLAR	01	25/11/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTARIA N.º 5272/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, e de acordo com o Edital nº 005/2025 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2920, de 12 de março de 2025, resolve **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1794617	Luciana Santos Cardoso Rosa	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/12/2025 a 15/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5274/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1334/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA BATISTA ORSI	2285501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025
CLARICE DE ALMEIDA CASTRO	2775501	PROFESSOR	01	25/11/2025
DALVANA MAROSTICA	2103702	PROFESSOR	01	24/11/2025
FRANCIELLY REGINA DOS SANTOS LINO	1912602	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	01	24/11/2025
GISELE ROCHA BRAGA	2241301	ENFERMEIRO	01	24/11/2025
KEILA ADRIANE MARQUES ANTUNES	2789301	PROFESSOR	02	23/11/2025 A 24/11/2025
MARIA DE FATIMA LINHARES	1425117	ADMINISTRADOR ESCOLAR	02	24/11/2025 A 25/11/2025
MARIUZE PERGENTINA SOARES	1736703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/2025
NATALSHA CAMILO DIAS	2348001	MÉDICO	01	25/11/2025
SUZANA BILHA MARIANO	1811502	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	25/11/2025 A 26/11/2025
TAISE CAETANA KALFF	1897804	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/2025
THUANNY JOCASTA GODOY	1472903	PROFESSOR	02	24/11/2025 A 25/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5273/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1335/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ALINE PAULO MESSIAS	1354510	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	24/11/25 A 28/11/25
GEOVANNA VIEIRA	2355501	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40	19/11/25 A 28/12/25
GISELE CRISTIANE CORREIA DA COSTA	614501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	25/11/25
JAISON DA SILVA	1872301	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	07	22/11/25 A 28/11/25
JANE REGINA SILVA	643302	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	60	11/11/25 A 09/01/26
JOSIANE ONOFRE DA SILVA	1002709	PROFESSOR	01	24/11/25
JUCARA REGINA DE MORAIS RIBEIRO	1183506	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	09	13/11/25 A 14/11/25, 20/11/25 A 26/11/25
LIANE NUNES BARBOSA	789304	ADMINISTRADOR ESCOLAR	01	25/11/25
LICIA FERNANDES MARCELINO BRASILEIRO	2411501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	18/11/25 A 02/12/25
LUIS CLAUDIO DA SILVA	2257604	PROFESSOR	05	22/11/25 A 26/11/25
MARIANE DA SILVA CRUZ	693919	PROFESSOR	14	26/11/25 A 09/12/25
MARINEUSA APARECIDA DE O FIGUEIREDO	1570608	PROFESSOR	01	24/11/25
VANESSA MORGANA NEUWIRTH	1232501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	29	20/11/25 A 18/12/25

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5275/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1337/2025, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA PAULA SANTOS	2225701	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	17/11/2025
ANTONIO PEREIRA FILHO	1891301	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03	24/11/2025 A 26/11/2025
CHEILA RAULINO ARAUJO	1869901	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	01	24/11/2025
CIBELI APARECIDA CARNEIRO DA SILVA	1442102	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	05	24/11/2025 A 28/11/2025
ELIANA VASCONCELA DA SILVA	1558101	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/2025
HELIA MARIA HESS EMILIO	631901	PROFESSOR	01	19/11/2025
ISABEL ALEXANDRA SILVA DOS REIS SANTOS	1658701	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	24/11/2025
JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA	1546807	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	02	24/11/2025 A 25/11/2025
LEANDRO DE ABREU	2300605	PROFESSOR	03	24/11/2025 A 26/11/2025
MARIA ROSANE VITORINO DA SILVA	732801	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	23/11/2025 A 24/11/2025
PIERINA GILLI DA SILVA MOREIRA	2183001	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	21/11/2025
VIVIANE LEOMAR BOEMER	1884901	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	01	24/11/2025
VIVIANE MARTINS CORREA	1778703	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	01	19/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5276/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante aos requerimentos dos servidores , resolve **AUTORIZAR** o servidor da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL** , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Matrícula	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Aroldo Irineu Assis Júnior	2814401	Gerente de Espaços Esportivos	02883623390	B	21/03/2028

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 5279/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 400840/2025-e, e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, do cargo de provimento efetivo, atuando na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
2739401	Betina Harmel	Nutricionista	30h	08/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5277/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **PRORROGAR a nomeação interino** da servidora **MARTA ALESSANDRA PALHANO**, matrícula nº 1102302, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de **DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, do CEI Mariana Graciola, percebendo a gratificação correspondente, de **19 de dezembro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026**, em substituição a servidora **Larissa Vieira Guadagnin**, matrícula nº 2222203, que está afastada em licença maternidade e prorrogação da licença.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5280/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 393940/2025-e, e requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **PAULO ROBERTO FORTUNATO DO NASCIMENTO**, matrícula nº 2047801, do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO – (ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA)**, 15 (quinze) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5278/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 396958/2025-e, e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora abaixo relacionada, do cargo de provimento efetivo, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CH	A CONTAR DE:
1868202	Alme Ricardo Seubert	Professor	40h	03/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 5281/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I nº 2049/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 400440/2025-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, às servidoras abaixo relacionadas, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
1959601	ANA BEATRIZ BASTIANI SILVA DE SOUZA	AGENTE EM ATIVIDADES EDUCACIONAIS	I	II	01/12/2025
2534901	NAHIIARA ELAINE ANTUNES RAMOS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	I	II	09/11/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PORTEIRA N.º 5282/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2048/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e ao SIPE nº 400432/2025-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	FAIXA DE VENCIMENTO ANTERIOR	FAIXA DE VENCIMENTO ATUAL	A CONTAR DE:
1971801	FERNANDA MOROSINI	PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	II	III	01/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5284/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, e consoante à C.I. nº 2054/2025/DGP/SME e ao requerimento da servidora DANIELLE RIBEIRO CABRAL, matrícula nº 1606205, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA À ADOTANTE, em conformidade com o artigo 90, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, Lei nº 6978, de 07 de dezembro de 2018, pelo período de 29 de novembro de 2025 a 28 de março de 2026.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA À ADOTANTE, em conformidade com o Decreto nº 8972, de 27 de outubro de 2009, pelo período de 29 de março de 2026 a 27 de maio de 2026.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.



PORTEIRA N.º 5283/2025

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2047/2025, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 400408/2025-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1433923	ANGELA MARTINS DOS SANTOS	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	A5-20H	A6-20H	01/12/2025
1815105	GISELE PRESTES DE SENA	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	A3-40H	A4-40H	01/12/2025
1845101	JACQUELINE CELIA COELHO	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	B1-30H	B2-30H	02/12/2025
1525913	MARCIA REGINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	A3-20H	A4-20H	01/12/2025
2534901	NAIARA ELAINE ANTUNES RAMOS	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A1-20H	A2-20H	09/11/2025
2239201	NOEMI COLLA REIS	PROFESSOR- ANOS INICIAIS	A5-20H	A6-20H	02/12/2025
2354501	RODRIGO MEDEIROS	PROFESSOR-EDUCAÇÃO FÍSICA	A3-10H	A4-10H	01/12/2025
2280701	VERA LUCIA HILLESHIEM	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	A4-40H	A5-40H	01/12/2025

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTEIRA N.º 5285/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I. nº 1273/2025, e ao SIPE nº 400602/2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve ALTERAR a carga horária, constante na Portaria nº 2992/2025, de 02 de julho de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2975, de 2 de julho de 2025, conforme plano terapêutico, que concedeu REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, no que concerne à servidora JESSICA MARILENE PISSETA DA SILVA matrícula 1728206 a contar de 02 de dezembro de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução
Jessica Marilene Pisseta da Silva	1728206	Professor	16 horas

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5286/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I nº 1273/2025, e ao SIPE nº 400602/2025-e , da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **ALTERAR** a carga horária, constante na Portaria nº 2595/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2959, de 30 de maio de 2025, conforme plano terapêutico, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, no que concerne à servidora **MIRIAM ZIMMERMANN DOS SANTOS** matrícula 1534501 a contar de 02 de dezembro de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução
Miriam Zimmermann dos Santos	1534501	Agente Comunitário de Saúde	5 horas

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5288/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I nº 1273/2025, e ao SIPE nº 400602/2025-e , da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **ALTERAR** a carga horária, constante na Portaria nº 1604/2025, de 02 de abril de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2931, de 02 de abril de 2025, conforme plano terapêutico, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, no que concerne à servidora **LUANA MANFREDINI CORREIA** matrícula 1972001 a contar de 02 de dezembro de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução
Luana Manfredini Correia	1972001	Professor	7:30 horas

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTRARIA N.º 5287/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025 e Portaria nº 1135, de 28 de fevereiro de 2025, consoante à C.I nº 1273/2025, e ao SIPE nº 400602/2025-e , da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **ALTERAR** a carga horária, constante na Portaria nº 2595/2025, de 30 de maio de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2959, de 30 de maio de 2025, conforme plano terapêutico, que concedeu **REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo o Decreto nº 13.582, de 14 de abril de 2025, que regulamenta e consolida a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, no que concerne à servidora **BIANCA DE SOUZA PUTTLITZ** matrícula 2432501 a contar de 02 de dezembro de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo	Carga horária de redução
Bianca de Souza Puttlitz	2432501	Agente em Atividades de Educação	10 horas

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO INIS

Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Extrato do Contrato: 368/2025 L20
Nome: Instituto Itajaí Sustentável - INIS
Empresa: CLINICA VETERINARIA VETCARE LTDA
CNPJ: 07.892.677/0001-20
Quadro societário: Thiago de Castro Padilha
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de Credenciamento nº 004/2025.
Objeto: REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÕES DE CÃES E GATOS, INCLUINDO MICRÔCHIPAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, SUPORTE PÓS OPERATÓRIO, MEDICAÇÃO ANALGÉSICA E ANTI-INFLAMATÓRIA E DEMAIS SERVIÇOS ESSENCIAIS.
Data Assinatura: 03/12/2025
Vigência: 03/12/2025 a 30/06/2026
Valor do lote: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)



ATOS DO IPI



PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA Nº 353/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **SÉRGIO ROBERTO DIAS**, matrícula nº 1088702, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 20024020100305241 em 13/06/2025, totalizando 2023 (dois mil e vinte e três) dias, correspondendo a 05 ano (s) 06 mês (es) e 18 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 28 de novembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA Nº 355/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **CARLOS AFONSO RICARDO**, matrícula nº 904104, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010101980258 em 03/11/2025, totalizando 7329 (sete mil, trezentos e vinte e nove) dias, correspondendo a 20 ano (s) 00 mês (es) e 29 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA Nº 356/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **DANIELLE TEREZINHA CORRÉA**, matrícula nº 871009, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010102008258 em 12/11/2025, totalizando 1800 (mil e oitocentos) dias, correspondendo a 04 ano (s) 11 mês (es) e 10 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA Nº 357/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do (a) servidor (a) **AMANDA PACHECO SILVA FERREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 1761908, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 20001030100627258 em 05/11/2025, totalizando 2566 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis) dias, correspondendo a 07 ano (s) 00 mês (es) e 11 dia (s).

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA N° 360/2025



**PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP 88.303-220
Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 358/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4º, §9º, artigo 10, §7º c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei 10.887/2004, à servidora **DANIELA NASCIMENTO DE SOUZA DE MELLO**, matrícula nº 980703, ocupante do cargo de Psicopedagogo, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "B4" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí



**PREFEITURA DE ITAJAÍ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ**
Avenida Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária
CEP 88.303-220 - Fone/Fax (047) 3405-6000

PORTARIA N° 359/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do servidor Sr. **WANDER DE SOUZA SIFUENTES**, matrículas nº 2016009 e 2016012; e considerando a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida em favor do Requerente, sob o protocolo nº 19001010102055256, alterando o tempo aproveitado para o RPPS do Município de Itajaí, RESOLVE:

Art.1º REVISAR a Portaria nº 232/2023, publicada em 20 de setembro de 2023, nos termos que segue:

DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, emitida sob o protocolo nº 19001010102055256, em 19/11/2025, totalizando 4472 (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois) dias, correspondendo a 12 ano (s) 03 mês (es) e 02 dia (s).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, § 9º e art. 10, § 7º, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b", §§3º e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora **CLEUSA EUFRASIA DE ARAUJO GONÇALVES**, matrícula nº 1296701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Artífice, Categoria "1", Faixa "I", Padrão "F", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 03 de dezembro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

DECRETO N° 13.884, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N° 7.746, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6º, inciso IV, § 2º, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024, e, considerando o teor do processo administrativo nº 393860/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente ao superávit apurado do exercício anterior, na fonte de recurso da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP:

Órgão: 8000 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade orçamentária: 8008 – Secretaria Municipal de Obras

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 2.218 – Iluminação Pública – Manutenção

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.67.00.00/907

Fonte: 20015 – Destinação: 2.751.7000

Valor: R\$ 9.800.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 9.800.000,00 (nove milhões e oitocentos mil reais), será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

**DECRETO N° 13.886, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.****DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.851, de 1º de dezembro de 2025 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 324264/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.127 – Regularização Fundiária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/918
Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 358.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), será coberto pela anulação da seguinte dotação:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/547
Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 358.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

DECRETO N° 13.888, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**DISPÔE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.852, de 1º de dezembro de 2025 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 349666/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até o limite de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.346 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/788
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.352 – Políticas de Atenção aos Idosos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/807
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.354 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/812
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 40.000,00

DECRETO N° 13.890, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.**INSTITUI TARIFA DIFERENCIADA PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ITAJÁI AOS DOMINGOS E FERIADOS.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 47, VII, e 66, ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, na Lei nº 3.076/1996, no Edital de Concorrência Pública nº 004/2021 para concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Itajaí e no Contrato de Concessão nº 100/2023, e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 388084/2025-e,

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Itajaí – CMTC, em reunião realizada em 4 de novembro de 2025, que emitiu parecer favorável à adoção de tarifa diferenciada aos domingos e feriados, no valor de R\$ 1,00 (um real), nas modalidades ali especificadas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída tarifa diferenciada para utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de Itajaí, aplicável aos domingos e feriados instituídos no calendário oficial do Município de Itajaí, enquanto houver operação do serviço no território municipal.

Art. 2º A tarifa diferenciada de que trata este Decreto será de R\$ 1,00 (um real) por passageiro, observadas as seguintes modalidades:

I – pagamento em dinheiro, a bordo dos veículos: tarifa de R\$ 1,00 (um real) por passageiro, sem direito a integrações tarifárias, excetuadas as integrações físicas realizadas no interior dos terminais de transporte coletivo, conforme regras operacionais estabelecidas pelo Poder Público; II – pagamento antecipado, por meio de créditos eletrônicos no sistema de bilhetagem, nas modalidades de tarifa unitária, tarifa para estudantes e vale-transporte, no valor de R\$ 1,00 (um real), conferindo ao usuário o direito às integrações já previstas para cada modalidade.

Art. 3º As gratuidades e demais benefícios tarifários previstos em legislação específica permanecem inalterados.

Art. 4º Nos demais dias e horários não abrangidos por este Decreto, permanecem em vigor, sem alterações, os valores e condições tarifárias estabelecidos no Decreto nº 13.063, de 19 de outubro de 2023.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJÁI/SC – CEP 88.304.053
FONE: (47) 3341-6000



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 5º A tarifa diferenciada de que trata este Decreto produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.846, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO NOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Itajaí, sejam eles públicos ou privados, deverão fixar em lugar visível e de fácil acesso a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo único. Da lista a que refere o “caput” deste artigo, deverão constar:

- I - O nome completo do médico;
- II - A respectiva especialidade;
- III - Horário de início e término da escala;
- IV - O número da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 26 de novembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.850, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE EVENTOS, ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ("NAMING RIGHTS").

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada, visando à nomeação de eventos, espaços públicos e equipamentos públicos municipais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos desta Lei.

§1º Fica vedado o uso de nomes de pessoas físicas, para denominar bens públicos de qualquer natureza, pertencentes ao Município ou às pessoas jurídicas da Administração indireta, nos termos desta Lei.

§2º É vedada a utilização de nomes com conotação político-partidária, religiosa ou ideológica.

§3º Fica vedada a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à denominação com pessoas jurídicas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de:

- I - crimes contra a administração pública, inclusive corrupção ativa ou passiva;
- II - crimes ambientais;
- III - submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo;
- IV - atos de improbidade administrativa.

Art. 2º O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo órgão cedente, observadas as normativas que versem sobre contratações públicas, bem como respeitada a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a cessão do direito à denominação de que trata o art. 1º mediante a previsão das balizas para determinar a proporção visual entre a indicação municipal e a marca ou produto de inserção, a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos e espaços, os critérios de exploração publicitária e digital, assim como os direitos e deveres do Poder Público e cessionário, e a coerência entre as diretrizes de políticas públicas aplicadas ao equipamento e à cessão da denominação.

Art. 3º As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 4º A nova nomeação realizada em espaços públicos garantirá ao cessionário a colocação de uma placa no local, porém, não excluirá a nomeação original, que terá sua placa preservada, para fins histórico-culturais.

Art. 5º O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual ou mensal em pecúnia junto ao órgão cedente.

Art. 6º As intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do Poder Público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública.

Art. 7º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo e sua manutenção serão sempre da cessionária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

LEI N° 7.851, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.127 – Regularização Fundiária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/918
Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 358.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), será coberto pela anulação da seguinte dotação:
Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação Funcional-programática: 16.482.11
Ação: 2.242 – Construção de Moradia Popular e Infraestrutura
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/547
Fonte: 100206 – Destinação: 1.799.7000
Valor: R\$ 358.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

LEI N° 7.852, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ EM EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.346 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/788
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.352 – Políticas de Atenção aos Idosos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/807
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no art. 1º, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), será coberto pela anulação das seguintes dotações:
Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.354 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/812
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no art. 1º, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), será coberto pela anulação das seguintes dotações:

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Funcional-programática: 4.122.6
Ação: 2.346 – Apoio Administrativo e Logístico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/791
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Funcional-programática: 8.243.6
Ação: 2.352 – Políticas de Atenção aos Idosos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/808
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 36000 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Unidade orçamentária: 36036 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.354 – Desenvolvimento de Atividades Voltadas para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/813
Fonte: 1 – Destinação: 1.500.7000
Valor: R\$ 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEDUH



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(A)

KALABAR – MUNICIPAL CAFÉ LTDA
ODÉNI MARIA DE SOUZA PIMENTEL
RODRIGO MICHELOTTO MACHRY
LOCAL DA INFRAÇÃO
OLÍMPIO MIRANDA JUNIOR, N13 - CENTRO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

PARKLET LOCALIZADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE AO REFERIDO IMÓVEL, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.

PERÍODO DE EFETIVADA NOTIFICAÇÃO

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 – Art. 8º: Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - emborcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei Federal 10.406/2002

Art. 98. São bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

Portaria único. Não dispõe a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Lei Orgânica Municipal

Art. 79 São bens do Município de Itajaí:

I - os bens que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a pertencer;

Constituição Federal/1988

Art. 183. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Súmula 340 - STF

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI N° 467/2024)

EM ___/___/___ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI N° 467/2024)

NOME:

CPF:

OBSERVAÇÕES:


JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

RECURSO ADMINISTRATIVO: O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeitura.pr.gov.br/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

MEU QUERIDO BARZIN BAR LTDA
PROA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
FELIX BUSSO ASSEBURG, N20 - CENTRO
DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO

PARKLET LOCALIZADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE AO REFERIDO IMÓVEL, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;
XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei Federal 10.406/2002

Art. 98. São bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autorizações;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispõe a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Lei Orgânica Municipal

Art. 7º São bens do Município de Itajaí:

I - os bens que atualmente lhe pertençam e os que lhe vierem a pertencer;

Constituição Federal/1988

Art. 183. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Súmula 340 - STF

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOTIFICAÇÃO 5728JG/2025

DATA: 02/12/2025
HORA: 18:10

CPF/CNPJ
50.760.688/0001-86
48.983.410/0001-26
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.016.02.0283.0002.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

ARTUR DEGGAU RESTAURANTE LTDA
AISLAN DARIELLE SANTOS CARDOSO
LOCAL DA INFRAÇÃO
FELIX BUSSO ASSEBURG, N84 - CENTRO

DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO

PARKLET LOCALIZADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE AO REFERIDO IMÓVEL, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;
XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei Federal 10.406/2002

Art. 98. São bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autorizações;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispõe a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Lei Orgânica Municipal

Art. 7º São bens do Município de Itajaí:

I - os bens que atualmente lhe pertençam e os que lhe vierem a pertencer;

Constituição Federal/1988

Art. 183. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Súmula 340 - STF

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOTIFICAÇÃO 5729JG/2025

DATA: 02/12/2025

HORA: 18:17

CPF/CNPJ
54.531.131/0001-24
103.XXX.XXX-87
CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA
201.016.02.0301.0002.000



MUNICÍPIO DE ITAJÁI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina

NOTIFICADOS(AS)

BRAVA FIAMBRERIA - JLG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP
DM2 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
LOCAL DA INFRAÇÃO
FELIX BUSSO ASSEBURG, N110 - CENTRO

DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO

PARKLET LOCALIZADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE AO REFERIDO IMÓVEL, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.

OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)

REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO

8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:

IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei Federal 10.406/2002

Art. 98. São bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;
II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autorizações;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispõe a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Lei Orgânica Municipal

Art. 7º São bens do Município de Itajaí:

I - os bens que atualmente lhe pertençam e os que lhe vierem a pertencer;

Constituição Federal/1988

Art. 183. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Súmula 340 - STF

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

JULIANA GINKLINGS
AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
MATRÍCULA 2347601

NOTIFICADOS(AS)
PERNA BAMBÀ BAR LTDA
JAYMÉ CAETANO
LOCAL DA INFRAÇÃO
FELIX BUSSO ASSEBURG, N40 - CENTRO
DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO
PARKLET LOCALIZADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE AO REFERIDO IMÓVEL, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;
XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei Federal 10.406/2002

Art. 98. São bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autorizações;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispõe a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Lei Orgânica Municipal

Art. 7º São bens do Município de Itajaí:

I - os bens que atualmente lhe pertençam e os que lhe vierem a pertencer;

Constituição Federal/1988

Art. 183. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Súmula 340 - STF

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME: ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
NOME: JULIANA GINKLINGS
CPF: AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
OBSERVAÇÕES: MATRÍCULA 2347601

NOTIFICADOS(AS)
PERNA BAMBÀ BAR LTDA
JAYMÉ CAETANO
LOCAL DA INFRAÇÃO
FELIX BUSSO ASSEBURG, N40 - CENTRO
DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO
PARKLET LOCALIZADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE AO REFERIDO IMÓVEL, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei Federal 10.406/2002

Art. 98. São bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencem.

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autorizações;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispõe a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Lei Orgânica Municipal

Art. 7º São bens do Município de Itajaí:

I - os bens que atualmente lhe pertençam e os que lhe vierem a pertencer;

Constituição Federal/1988

Art. 183. § 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

Súmula 340 - STF

Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião.

RECEBIDO (ART. 114 DA LEI Nº 467/2024)

EM _____ POR:

PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)

NOME: ASSINATURA (ART. 115 DA LEI Nº 467/2024)
NOME: JULIANA GINKLINGS
CPF: AUDITOR(A) FISCAL MUNICIPAL
OBSERVAÇÕES: MATRÍCULA 2347601

NOTIFICADOS(AS)
PERNA BAMBÀ BAR LTDA
JAYMÉ CAETANO
LOCAL DA INFRAÇÃO
FELIX BUSSO ASSEBURG, N40 - CENTRO
DESCRÍCÃO DA INFRAÇÃO
PARKLET LOCALIZADO EM LOGRADOURO PÚBLICO, EM FRENTE AO REFERIDO IMÓVEL, SEM DEVIDA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA.
OBRIGAÇÕES (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI)
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.
OBTER AUTORIZAÇÃO - REALIZAR AS ADEQUAÇÕES CASO FOREM NECESSÁRIAS OU RETIRAR O PARKLET.
PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO
8 (OITO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.
EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÁ LAVRADO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME ART. 134 DA LEI Nº 467/2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei 2734/1992 - Art. 8º - Fica expressamente proibido nos logradouros públicos:
IX - embarcar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos;

XII - colocar, sobre o passeio, mesas, cadeiras, bancas ou quaisquer outros objetos ou mercadorias, qualquer que seja a finalidade, excetuando-se os casos regulados por legislação específica, a não ser que previamente autorizados pela Prefeitura;

Lei Federal 10.406/2002

Art. 98. São bens do domínio nacional pertencentes às pessoas juríd



ATOS DA SEGOV



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 167/2024 - 001

PRIMEIRO – TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 167/2024 – PE 160/2024 – FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJÁI E A EMPRESA ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE ITAJÁI, Pessoas Jurídica de Direito Púlico Interno, com sede neste Município de Ilheus - SC, na Rua Alberto Werner nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.102.277/0001-52, neste ato representado por seu Secretário Municipal, intitulado, e, a empresa ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Otávio Muller, 411 – Bairro Carvalho – Cidade de Itajái, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 07.800.440/0001-25, resolvem, com base no presente termo aditivo, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Sipe nº. 39253/2025 e em observância ao art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº. 167/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO

Constitui o objeto do presente, a prorrogação da vigência da Ata de Registro nº. 167/2024, SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS, ARQUIVOS, PRONTUÁRIOS E DEMAS DOCUMENTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, condições atualmente pactuadas, pelo período de 12(doze) meses, a partir da publicação da presente renovação.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS PACTUADOS

Serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme quadro abaixo:

2073 - ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA (07.800.440/0001-25)					
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário
I	95646 - Serviço de armazenamento e gerenciamento de documentos, arquivos, prontuários e demais documentos dos serviços de saúde	Un	serviço	300	R\$ 1.054,00
					R\$ 316.200,00

O valor estimado da contratação pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 316.200,00**.

CLÁUSULA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

- Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrarie o presente termo aditivo.
- A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Comunidade Municipal de Ilheus em risco de violação das regras.
- A eficácia e aplicação do presente TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica condicionada à divulgação integral do presente termo no PNCP – Portal Nacional da Compras Pública, à luz do que preceituou o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo aditivo, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itajái, 1º de dezembro de 2025.
Assinado e datado digitalmente.

MYLENE MARTINS LAVADO
Secretário de Saúde

ARMAZENA BEM ARMAZENAGEM DE DOCUMENTOS LTDA
Fornecedor

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajái • Santa Catarina
Fone: 47 3341-4629
www.itajai.sc.gov.br

1ª TA ARP Nº 167/2024

Lauda 1 de 5

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajái • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br



AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 205/2025 Processo SIPE: Nº 355526/2025-e

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço especializado de rastreamento e monitoramento em tempo real, dos veículos vinculados ao INSTITUTO ITAJÁI SUSTENTÁVEL - INIS.

Empresa vencedora:

QUALYSAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR (04.269.008/0001-09) no valor total de R\$ 5.288,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais).

ITAJÁI - SC, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

CAMPO ATACADO E VAREJOESPORTIVO LTDA (CNPJ 01.609.402/0001-50)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
10	11	81690 - Adesivo autocolante de vinil: laminado de PVC, na cor transparente, auto adesivo protegido no verso por papel siliconado. Desenvolvido com materiais antialérgicos e anti bacterianos. Largura do rolo: 45 cm. Rolo com 25 metros. Espessura: 8mm; Cores a definir.	RL	ONDA	500	R\$ 72,00
10	12	76642 - Adesivo autocolante de vinil colorido: laminado de PVC, autoadesivo protegido no verso por papel siliconado. Desenvolvido com materiais antialérgicos e antibacteriano. Cor a definir pela secretaria. Largura do rolo: 45 cm. Rolo com 25 metros. Espessura: 8mm; Cores a definir.	RL	ONDA	50	R\$ 90,00
64	94	72819 - Caixa de arquivo morto em polipropileno corrugado medindo 36x5x13,5 cm nas cores azul, branca, vermelho, verde e amarela –	Un	INDU	11.700	R\$ 3,75
71	101	1839 - MOLHA DEDO TIRO PASTA CREME, FRASCO COM 12 GRAMAS.	Un	CARBRINK	450	R\$ 2,03

Lauda 2 de 5

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88301-905 • Itajái • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br

PRINTSULCOMÉRCIO ATACADISTA (CNPJ 19.032.430/0001-13)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
31	35	76648 - Caneta marca texto: cor fluorescente. Ponta chanfrada. Espessura, mínima, do traço 3,5mm. Nas cores: amarelo, laranja, rosa e verde.	Un	NEOMUNDI	00	R\$ 0,68
62	90	81697 - Fita adesiva crepe: rolo medindo 45mmx50m, em papel pardo,cola de borracha;	Un	NEOMUNDI	8.500	R\$ 10,80
62	91	1695 - FITA ADESIVA CREPE, ROLO MEDINDO 25MM X 50M, NA COR BRANCA.	Un	NEOMUNDI	8.500	R\$ 4,60
62	92	81698 - Fita adesiva crepe branca, rolo medindo 45mmx50m;	Un	NEOMUNDI	00	R\$ 8,60

RDSSILVA LTDA (CNPJ 50.835.906/0001-02)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
60	87	12089 - FITA ADESIVA CELOFANE MEDINDO 12MMX40M. FILME DE CELOFANE E ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINA.	Un	CHIMAS	6.500	R\$ 1,05
60	88	81696 - Fita adesiva celofane: medindo 45mmx45m na cor transparente;	Un	CHIMAS	6.500	R\$ 2,10

ANGELIQUEORLANDINA CORREA (CNPJ 15.508.827/0001-88)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
70	100	72800 - FITA CORRETIVA – CORRETIVO EM FITA NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 4,2MM X 12M, COM FORMATO ANATÔMICO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ALTO PODER DE COBERTURA E RENDIMENTO	Un	YINS	100	R\$ 2,45

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O regime jurídico aplicável à contratação está disciplinado pela Lei nº 14.133/2021. O art. 137, inciso I, prevê que a inexequção total ou parcial do contrato autoriza a Administração

Lauda 3 de 5

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br

Lauda 5 de 5

Denilson Cristiano de Souza Rosa
Diretor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Documento assinado digitalmente
goubr DENILSON CRISTIANO DE SOUZA ROSA
Data: 02/12/2025 15:30:38-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

Bruno Leonardo de Freitas

Assessor Executivo de Licitações e Contratos – SEGOV/DLC

Secretaria Municipal de Governo
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88301-905 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6252 • Fax 3341-6183
www.itajai.sc.gov.br



a promover a rescisão unilateral, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade.

No caso concreto, restaram demonstradas a omissão continuada da empresa e a ausência de comunicação, mesmo após notificações formais, configurando inexequção contratual tipificada na legislação como causa legítima para rescisão unilateral.

O art. 90, § 1º, da mesma lei estabelece que, rescindido o contrato ou verificada a desistência do adjudicatário, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para assumir a execução do objeto nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado. Trata-se de medida que visa à continuidade do serviço, à eficiência administrativa e à proteção do interesse público.

Por sua vez, o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a instauração de processo administrativo sancionador quando constatados indícios de descumprimento contratual, garantindo-se à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de apurar responsabilidades e aplicar eventuais penalidades cabíveis.

Diante da gravidade da omissão contratual e da necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de materiais essenciais à atividade educacional, a adoção das medidas ora propostas revela-se legítima, adequada e compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, legalidade e supremacia do interesse público.

3. DECISÃO

Dante do exposto, com fundamento nos arts. 137, inciso I, 90, § 1º, e 156 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

- a) Rescindir a Ata de Registro de Preços nº 149/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 091/2024, celebrada com a empresa MAPU DISTRIBUIDORA DE MAT. PARA ESCRITÓRIO LTDA ME (CNPJ 81.715.427/0001-78), em razão da inexequção contratual

Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Assunto: Pedido de Reconsideração do Recurso Administrativo Pregão Eletrônico ao 192/2025.

Processo Sipe nº: 234583/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR, COM EXCLUSIVIDADE, A FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INCLUINDO ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E COMISIONADOS; COM POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS (SEM EXCLUSIVIDADE), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de reconsideração interposto pela Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A em face da decisão que tornou a nulidade do certame.

A licitação foi anulada sob o argumento de suposta existência de vício insanável no edital, decorrente de "contradição e incoerência normativa" entre o item 6.6 do instrumento convocatório e o esclarecimento oficial emitido pela própria administração municipal.

Contudo, o Banco Santander entende que a referida decisão é juridicamente equivocada, viola diversos princípios administrativos e licitatórios, e representa indevido esvaziamento do mérito do recurso interposto, além de beneficiar indevidamente outro licitante que alegou falhas de conexão de sua responsabilidade exclusiva.

1.1 – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Com fundamento no Art. 168 da lei 14.133/2021, o recorrente requer expressamente a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de que fiquem suspensos os efeitos da decisão que declarou a nulidade do certame, até o julgamento definitivo do recurso.

Afirmá que a concessão do efeito suspensivo é medida que se impõe diante da plausibilidade jurídica dos argumentos apresentados e da necessidade de evitar prejuízos irreversíveis ao interesse público, já que o Banco Santander apresentou a proposta mais vantajosa a administração.

1.2 – DA INDEVIDA AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO

O recurso interposto pelo Banco Santander tinha por objeto a desclassificação de sua proposta, sob a justificativa de ausência de garantia de proposta.

Alega que a decisão que a desclassificou por ausência de garantia de proposta é ilegal e contrária ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pois a exigência havia sido expressamente afastada pela própria administração.

Neste sentido, aduz que ao julgar prejudicado o mérito do recurso sob pretexto de que o edital



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



SECOV
Secretaria Municipal
de Governo



MUNICÍPIO DE
ITAJÁI

apresentava vício insanável, o pregoeiro e o secretário deixaram de analisar o conteúdo e os fundamentos jurídicos do recurso interposto, em clara violação ao princípio do devido processo administrativo e ao direito do licitante de ver seu pleito efetivamente apreciado.

1.3 – DO NÃO RECONHECIMENTO DE VÍCIO INSANÁVEL

Defende o recorrente que o esclarecimento emitido pela administração não gerou contradição prejudicial, mas aperfeiçoou o edital, alinhando-o à natureza da contratação e a legislação aplicável, e que se trata de um contrato não oneroso para o Município, em que o banco vencedor remunera a administração, razão pela qual não se aplica a exigência de garantia da proposta.

Pelo entendimento do recorrente, a eventual divergência textual entre o item 6.6 do edital e o esclarecimento oficial não se caracteriza vício insanável, sendo plenamente sanável e convalidável, permitindo a correção de falhas formais que não afetem a substância do certame. Ao optar por anular integralmente a licitação, a administração violou a própria regra editalícia que ela mesma estabeleceu, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

1.4 – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS.

O recurso aponta que a decisão administrativa impugnada afronta diversos princípios que regem a administração pública, em especial:

a) Princípio da legalidade (Art. 37, caput, CF e Art. 5º da lei 14.133/2021) – A administração só pode agir conforme a lei. Ao ignorar o próprio esclarecimento oficial emitido, o ato administrativo se torna ilegal, pois desconsidera norma vinculante que integra o edital.

b) Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5º da lei 14.133/2021) – A administração está vinculada às condições fixadas no edital e as respostas oficiais. Ao afastar o esclarecimento que trouxe facultativa a garantia de proposta, a administração desrespeitou a vinculação que ela própria criou.

c) Princípio da isonomia (Art. 11, II e 5º da lei 14.133/2021) – Todos os licitantes devem ser tratados de forma igual. O Santander foi penalizado por seguir o esclarecimento oficial, enquanto outro licitante (Bradesco) foi beneficiado, sob alegação de problemas sistêmicos de conexão.

d) Princípio da competitividade e da proposta mais vantajosa (Art. 11, I e II da lei 14.133/2021) – A administração deve buscar a proposta mais vantajosa. A diferença de apenas R\$1.000,00 em um universo de R\$22 milhões demonstra que as ofertas chegaram ao limite competitivo. E a proposta do Santander era, de fato, a mais benéfica ao município.

e) Princípio da eficiência e da economicidade (Art. 5º da lei 14.133/2021) – Anular integralmente um certame por questão pontual, sanável e já esclarecida, ofende a eficiência administrativa e causa desperdício de tempo e recursos públicos.

f) Princípio da motivação (Art. 5º da lei 14.133/2021) – A decisão de anular a licitação carece de motivação suficiente, pois não demonstra concretamente como o vício seria insanável ou por que não seria possível aplicar o Art. 8.3, §3º do edital.

g) Princípio da boa-fé e da confiança legítima – O Santander agiu de boa-fé, seguindo a orientação oficial. A administração, ao punir o cumprimento dessa orientação, fere o dever de proteção a confiança legítima do particular.

h) Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (Art. 5º da lei 14.133/2021) – A medida de anulação total é desproporcional ao alegado vício e incompatível com o dever de aproveitar atos

Louvo 2 de 8
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



SECOV
Secretaria Municipal
de Governo

MUNICÍPIO DE
ITAJÁI

válidos do procedimento, conforme o §3º do item 8.3 do edital.

1.5 – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE POR CONEXÃO E PROBLEMAS SISTÉMICOS.

Defende o recorrente que a alegação do banco Bradesco de que teria enfrentado problemas de conexão ou falhas no sistema não pode ser acolhida como justificativa para sua eventual desvantagem.

Informa que conforme o item 5.9 do próprio edital, "Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante". O argumento de que o Bradesco "não conseguiu oferecer novos lances" por falta de conexão não se sustenta, ainda mais considerando que a diferença entre as propostas foi de apenas R\$1.000,00 em um certame de mais de R\$22 milhões, prova inequívoca de que ambos os participantes já haviam atingido seu limite competitivo.

Ao final, requer o recebimento e provimento do presente recurso administrativo com efeito suspensivo, com o consequente reconhecimento da inexistência de vício insanável no edital e a reforma da decisão que anulou o certame. Ainda, a anulação a desclassificação do Banco Santander e a reabilitação da sua proposta.

É o suficiente relatório.

Passa-se a análise.

2. MÉRITO

2.1 – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Embora o art. 168 da Lei nº 14.133/2021 admita a concessão excepcional de efeito suspensivo, tal medida exige demonstração simultânea de (i) risco concreto ao interesse público e (ii) probabilidade do direito invocado. Nenhum desses requisitos foi atendido.

Assim, ausentes os pressupostos legais, não há fundamento para a concessão do efeito suspensivo, devendo o pedido ser integralmente rejeitado e a decisão administrativa mantida por seus próprios fundamentos.

2.2 – DA ALEGADA AUSÊNCIA DE JULGAMENTO DE MÉRITO DE RECURSO ANTERIOR

Não procede a alegação de que a decisão administrativa que desclassificou a proposta do Banco Santander por ausência de garantia de proposta seria ilegal ou violadora do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A decisão que declarou a nulidade do certame não evasou indevidamente o mérito, mas tão somente reconheceu que a existência de vício material no edital – envolvendo regra de participação e habilitação – comprometeu a própria competitividade do procedimento, o que torna inviável a apreciação de questões decorrentes de atos subsequentes.

Louvo 3 de 8
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



SECOV
Secretaria Municipal
de Governo



Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei 14.133/2021, a Administração tem o dever de anular atos eivados de ilegalidade, especialmente quando o vício tem origem no instrumento convocatório, afetando a isonomia e a competitividade.

Assim, sendo o edital a matriz de validade dos atos do certame, a constatação de contradição entre regra editalícia e esclarecimento posterior inviabiliza a análise de mérito de recursos fundados em atos subsequentes, o que legitima a decisão proferida.

O princípio da vinculação obriga a Administração e os licitantes a observarem integralmente o edital vigente, e não interpretações isoladas ou entendimentos informais. Assim, persistindo no instrumento convocatório a previsão de apresentação da garantia de proposta, ainda que supostamente afastada por esclarecimentos posteriores, permanece válida a exigência, até que seja formalmente retificada por meio de edital ou errata.

O pedido também não procede.

2.3 – DO NÃO RECONHECIMENTO DE VÍCIO INSANÁVEL

O Recorrente sustenta que a divergência entre o item 6.6 e o esclarecimento seria sanável. Todavia, tal alegação não merece prosperar.

A Administração constatou que o item 6.6 exigia garantia de proposta; o esclarecimento posterior afastou tal exigência; não houve retificação formal do edital, apenas resposta em pedido de esclarecimento; licitantes foram submetidos a critérios distintos, criando assimetria nas condições de competição.

A contradição entre o edital e a orientação posterior caracteriza vício material, não meramente formal, pois altera condição objetiva de participação, afrontando diretamente o princípio da isonomia (art. 5º da Lei 14.133/2021).

A jurisprudência dos órgãos de controle – a exemplo do TCU – é firme no sentido de que exigências ou dispensas relevantes não podem ser alteradas apenas por resposta a esclarecimentos, devendo ocorrer retificação formal do edital, com reabertura de prazos.

Assim, o vício é de natureza insanável no âmbito da fase externa já em curso, impondo a nulidade do certame.

2.4 – DA INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS.

A decisão recorrida observou integralmente os princípios norteadores da contratação pública.

a) Legalidade e vinculação ao instrumento convocatório: O reconhecimento de contradição entre regra editalícia e esclarecimento posterior aponta violação ao próprio edital. A medida saneadora é a anulação, não a validação.

b) Isonomia e competitividade: Licitações devem garantir condições iguais a todos. A coexistência de norma editalícia e resposta oficial divergentes criou insegurança, estimulando

Louvo 4 de 8
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br



SECOV
Secretaria Municipal
de Governo



interpretações distintas pelos licitantes, comprometendo a lisura do certame.

c) Eficiência, economicidade e proporcionalidade: A anulação decorrente de vício material de edital não constitui desperdício, mas medida necessária para resguardar o interesse público e evitar futuras contestações, impugnações ou judicialização.

d) Motivação: A decisão atacada expõe claramente os fundamentos que conduziram ao reconhecimento da nulidade, atendendo ao art. 5º da Lei 14.133/2021.

Não há, portanto, afronta a qualquer dos princípios suscitados pelo Recorrente.

2.5 – DA ALEGAÇÃO RELATIVA A FALHAS DE CONEXÃO DE OUTRO LICITANTE

As considerações apresentadas sobre supostos problemas de conexão enfrentados por outro participante não interferem no julgamento do presente pedido, pois a causa da nulidade não decorre de evento sistêmico ou de responsabilidade de qualquer licitante, mas sim de vício identificado no instrumento convocatório.

Conforme o próprio Recorrente registra, o edital atribui à licitante responsabilidade por acompanhar o sistema eletrônico. Todavia, tal circunstância não guarda relação direta com a contradição normativa que fundamentou a anulação.

Assim, tais argumentos são irrelevantes para o deslinde da questão.

Logo, não assiste razão ao Recorrente.

A existência de vício material insanável no edital, envolvendo regra essencial de participação, compromete a isonomia e a competitividade do certame, impondo a necessidade de anulação, nos termos dos arts. 5º, 11, e 71 da Lei nº 14.133/2021.

3. DECISÃO

Do exposto, recebo o pedido de reconsideração apresentado pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e no mérito julgo IMPROCEDENTE, mantendo integralmente a decisão que declarou a nulidade do certame e não concedendo efeito suspensivo.

Itajaí/SC, 17 de novembro de 2025.

RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
Documento assinado digitalmente
Data: 02/12/2025 17:29:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Louvo 5 de 8
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner • 100 - Vila Operária
88304-053 - Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
www.itajai.sc.gov.br

**PREFEITURA DE
ITAJAÍ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITAÇÃO Nº PE 208/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epígrafeada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) o(s) proposta(s) da(s) empresa(s);

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE AREIA, BRITA E CONCRETO PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

1026 - A J POTTER & CIA LTDA (00.336.234/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	98917 - BRITA Nº 03 de acordo com a ABNT NBR NM 20.10	m³	PROPRIA	375	135,00	50.625,00
9	3872 - PÓ DE BRITA Material passante na peneira 1/4"	m³	PROPRIA	20.729	86,00	1.782.694,00
14	98195 - Pedrisco: Fragmento de rochas, conforme norma ABNT NBR 7211, utilizado em concretos de alta resistência e drenagem. Pedrisco: Fragmento de rochas, conforme norma ABNT NBR 7211, utilizado em concretos de alta resistência e drenagem.	M3	PROPRIA	10	141,00	1.410,00
Total						1.834.729,00

51239 - CONCRECIL CONCRETO PICARRAS LTDA (44.850.849/0001-09)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	62423 - CONCRETO USINADO MPA 20, TIPO FCK, BOMBEÁVEL	m³	MARCA PROPRIA	676	475,00	321.100,00
11	62424 - CONCRETO USINADO MPA 25, TIPO FCK, BOMBEÁVEL	m³	MARCA PROPRIA	675	487,00	328.725,00
12	62425 - CONCRETO USINADO MPA 30, TIPO FCK, BOMBEÁVEL	m³	MARCA PROPRIA	773	500,00	386.500,00
Total						1.036.325,00

8392 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA (08.067.638/0001-51)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	72631 - BRITA Nº 0	m³	PROPRIA	45.754	73,90	3.381.220,60
5	44682 - BRITA NÚMERO 1	m³	PROPRIA	10.975	72,35	794.041,25
6	82300 - BRITA Nº 2	m³	PROPRIA	373	99,00	36.927,00
8	78364 - BRITA Nº 04 de acordo com a ABNT NBR NM 76890-1 MACADAMÉ MOÍDO BOMBEÁVEL	m³	PROPRIA	30.656	81,30	2.492.332,80
15	76890-1 MACADAMÉ MOÍDO BOMBEÁVEL	m³	PROPRIA	40.000	60,80	2.432.000,00
16	3873 - RACHAO rachão pedra britada com diâmetro máximo de 5"	m³	PROPRIA	50.000	82,70	4.135.000,00
17	3871 - BRITA GRADUADA Conforme especificações do D.N.I.T. Faixa A	m³	PROPRIA	60.000	90,90	5.454.000,00
Total						18.725.521,65

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

Extrato: CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CIS-AMFRI Consorcio Intermunicipal de Saude da Regiao da Amfri

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número Processo: 391034/2025

Objeto: O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados aos municípios consorciados, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, em especial:

- a) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz;
- b) Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio e/ou interadministrativo de prestação de serviços, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, e os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- d) Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

e) Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

f) Realizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

g) Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

h) Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

i) Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;

j) Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

k) Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macroregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

l) Viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

Data Assinatura: 11/11/2025

Vigência: O contrato terá validade durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

Extrato: CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2025 QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CIS-AMFRI Consorcio Intermunicipal de Saude da Regiao da Amfri

CNPJ: 07.510.376/0001-95

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Número do Processo: 391034/2025

Objeto: O Presente instrumento tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo CONSORCIADO, para custear das despesas administrativas do CONSORCIO no ano de 2026, nos termos do Art. 8º e § § da Lei nº 11.107/05, com base no orçamento aprovado pela Assembleia Geral e ratificada através da Resolução nº 20 de 07 de novembro de 2025, garantindo o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSORCIO, para fins de execução dos objetivos descritos no artigo 7º do Contrato de Consórcio.

O CONSORCIADO repassará ao CONSORCIO, no ano de 2026, a importância de R\$ 500.350,97 (quinhentos mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) referente às despesas administrativas do consórcio, podendo ser parcelada em até 12 (doze) parcelas mensais.

Data Assinatura: 11/11/2025

Vigência: O contrato terá validade durante todo o exercício financeiro de 2026, contados a partir de 01 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026.

ATOS DO SEMASA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 2024-FAT-093085

ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 089/2024 – IN 078/2024

Contratado: BANCO DO BRASIL S/A. CNPJ 00.000.000/0001-91. **Objeto:** Prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura (s) de serviços emitidas pelo SEMASA. **Valor Total**

Estimado: R\$ 256.534,08 (duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oito centavos), com início a contar de 10/12/2025 e término em 10/12/2026. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03/12/2025.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2025.

SÉRGIO MURILLO PEREIRA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6029
licitacoes@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

Diego Antônio da Silva
Diretor Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasantaitajai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2023-FAT-85106

Aditivo nº 002 ao contrato Nº 078/2023 – IN 025/2023

Contratado: BANCO BRADESCO S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12. **Objeto:** Prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo banco central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA. **Valor Total:** **Estimado:** R\$ 47.875,56 (quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com início a contar de 20/12/2025 e término em 20/12/2026. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Data de Assinatura: 03/12/2025.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato • 1189 • Vila Operária
88303-101 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000
www.semasaitaiai.com.br

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo N° 2023-GRH-083883

Aditivo 001 ao Contrato N° 066/2023 – PE 034/2023

Contratada: UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
CNPJ N° 85.377.174/0001-20. Dirigente / Presidente da Cooperativa: Sr(a). Helton
Freitas. Objeto: **Contratação de operadora de plano de assistência à saúde (Lei nº 9.656/1998), para a prestação de serviços dessa natureza aos servidores ativos do SEMASA e seus dependentes.** Valor total do contrato: R\$ 2.847.462,12 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos). O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados de **01/12/2025 a 01/12/2026**. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 01/12/2025.

Itajaí/SC, 01 de dezembro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor Geral - SEMASA

